

**FACER – FACULDADES  
UNIDADE RUBIATABA  
CURSO DE DIREITO**

**EDILSON RODRIGUES**

**APLICABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE  
RUBIATABA-GO EM MATERIA DA CRIMINALIDADE**

**RUBIATABA-GO.**

**2013**

**FACER – FACULDADES  
UNIDADE RUBIATABA  
CURSO DE DIREITO**

**EDILSON RODRIGUES**

**APLICABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE  
RUBIATABA-GO EM MATERIA DA CRIMINALIDADE**

Monografia apresentada à Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba – FACER, como requisito para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação da professora Mestre Erival de Araújo Lisboa Cesarino.

**RUBIATABA-GO.**

**2013**

FOLHA DE APROVAÇÃO

**EDILSON RODRIGUES**

**APLICABILIDADE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE  
RUBIATABA-GO EM MATERIA DA CRIMINALIDADE**

COMISSÃO JULGADORA

MONOGRAFIA PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE BACHAREL EM DIREITO PELA  
FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA

RESULTADO: \_\_\_\_\_

Orientadora: \_\_\_\_\_

Erival de Araújo Lisboa Cesarino

Mestre em Direito das Relações Econômico Empresariais

1º Examinador: \_\_\_\_\_

2º Examinador \_\_\_\_\_

RUBIATABA – GO - 2013

## DEDICATÓRIA

*Dedico aos meus pais, pois se não fosse eles eu não estaria nesse mundo.*

*À minha esposa, o amor de minha vida, Fábiana  
Lucia Botega de Castro.*

*Aos meus irmãos Wílton e Símona que amo  
muito. A todos vocês que amo de coração, aqui  
minhas homenagens!*

## *AGRADECIMENTOS*

*Agradeço ao meu Senhor Jesus Cristo, minha esposa, meus pais, meus irmãos e amigos, que tanto compartilham em minha vida, a todos vocês o meu amor eterno.*

*A todos os meus professores do curso de Direito, essenciais para o meu crescimento e desenvolvimento acadêmico, em especial a minha professora orientadora Erival de Araújo Lisboa Cesarino pela dedicação, carinho e atenção na produção deste trabalho científico. Enfim, agradeço a todos por tudo, de coração.*

*“Somos por excelência o que repetidamente fazemos”. (Aristóteles)*

**RESUMO:** O estudo da criminalidade no Município de Rubiataba-GO, é um assunto de suma importância na efetivação da defesa da sociedade investigada em relação ao alto índice de delitos. Saber a respeito da evolução da criminalidade, das hipóteses que fomentam a criminalidade, da execução da pena e do sistema prisional, e saber se a comunidade está refém da criminalidade são pontos fundamentais para alertar todos os indivíduos do Município investigado. O presente estudo examinará aspectos evolutivos da criminalidade com fins investigativos na perspectiva de evidenciar se a sociedade Rubiatabense está refém da delinquência.

**Palavras-chave:** Criminalidade; Rubiataba; Políticas Públicas; Execução da pena; Sistema prisional.

**ABSTRACT:** The study of crime in the Rubiataba city is a subject very important in the defense of investigated society in relation to the high rates of crimes. Study the evolution of crimes the execution of the sentence in the prison system and find out if the community is hostage of criminality are key points to alert all individuals of investigated city. This study will check evolution of criminality to discover if Rubiataba society is hostage of delinquency.

**Key words:** Criminality; Rubiataba; Public Policy; Execution of sentence; Prison system.

## **LISTA DE ABREVIATURAS SIGLAS E SÍMBOLOS**

ART. = Artigo

CF ou CRFB/88 = Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CPB ou CP = Código Penal Brasileiro

CPP = Código de Processo Penal

CPC = Código de Processo Civil

DF = Distrito Federal

ED = Editora

GO = Goiás

IBGE= Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

LEP = Lei de Execução Penal

nº = número

p = página

pp = páginas

RJ = Rio de Janeiro

Rev = Revista

SP = São Paulo

TOMBO = Livro de Registro Geral Criminal da Escrivania Criminal de Rubiataba-GO

§ = parágrafo

% = por cento

## LISTA DE FIGURAS

|          |                                                                          |    |
|----------|--------------------------------------------------------------------------|----|
| Figura 1 | Quadro do índice de crimes de 1950.....                                  | 18 |
| Figura 2 | Quadro comparativo do índice de crimes entre 1950 e 1960...              | 19 |
| Figura 3 | Quadro comparativo do índice de crimes entre 1960 e 1970....             | 20 |
| Figura 4 | Quadro comparativo do índice de crimes entre 1970 e 1980....             | 21 |
| Figura 5 | Quadro comparativo do índice de crimes entre 198 <sup>a</sup> e 1990.... | 22 |
| Figura 6 | Quadro comparativo do índice de crimes entre 1990 e 2013...              | 23 |

## SUMÁRIO

|                                                                                                    |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| INTRODUÇÃO.....                                                                                    | 11 |
| 1 ESTUDO HISTÓTICO DA CRIMINALIDADE NA SOCIEDADE DE RUBIATABA.....                                 | 15 |
| 1.1 Noções preliminares.....                                                                       | 15 |
| 1.2 Índices da criminalidade no município de Rubiataba entre a década de 1950 e o ano de 2013..... | 16 |
| 2 HIPÓTESES QUE FOMENTAM A CRIMINALIDADE NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA.....                            | 25 |
| 2.1 Entrevistas aos detentos da cadeia do município de Rubiataba-GO.....                           | 29 |
| 3 EXECUÇÃO DA PENA E O SISTEMA PRISIONAL NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO.....                         | 40 |
| 3.1 Cadeia pública do município de Rubiataba-GO.....                                               | 43 |
| 4 A SOCIEDADE DE RUBIATABA-GO TORNA-SE REFÉM DA CRIMINALIDADE.....                                 | 51 |
| 4.1 Possíveis soluções para libertar uma sociedade refém da criminalidade.....                     | 54 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS.....                                                                          | 60 |
| REFERÊNCIAS.....                                                                                   | 61 |

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho se justifica pelo fato de o mundo do crime estar passando por constantes mudanças. A cada dia parece-nos que a delinquência está mais avançada em comparação com o modo de atuação do Estado para o seu combate. Por meio da televisão ou qualquer meio de comunicação, é comum notícias repetitivas de crimes bárbaros. Nesse compasso, observa-se a ação do Estado com métodos de penalização e políticas para prevenção como, por exemplo, toda a sistemática da Constituição Federal 1988, do Código Penal e do Processo Penal, e até mesmo a atualíssima Lei de Prisão Preventiva (Lei nº 12.403/11) que tem resultado em baixa efetividade de proteção no que pertine à segurança.

Por outro lado, os atos criminosos aumentaram consideravelmente, trazendo consigo a violência e, conseqüentemente, saturando o sistema penitenciário. A este respeito posicionou-se Rodrigues<sup>1</sup>: “a falência desse sistema decorre da falta de estabelecimentos adequados a sua finalidade e de uma fiscalização efetiva”.

Cumpramos ressaltar, que a técnica utilizada no desenvolvimento deste trabalho científico foi a de compilação de dados e a de pesquisa de campo. Nesse sentido, concordamos com Nunes (2009, pp. 32 e 37) quando ele diz:

Compilação é o trabalho que consiste na exposição do pensamento dos vários autores que escreveram sobre o tema escolhido e pesquisa de campo é uma pesquisa empírica, isto é, realiza-se pela observação que o aluno faz diretamente dos fatos ou pela indagação concreta das pessoas envolvidas e interessadas no tema objeto do estudo.

Pode-se pressupor, em relação ao referencial teórico da pesquisa científica, tendo como guia principal as indagações de Michel Foucault com sua obra Vigiar e Punir, que fez acontecer grandes mudanças no sistema penal do ocidente. Acerca do assunto, diz-nos Foucault (2004, p. 20): “não adianta o Estado fazer um julgamento com verdade bem fundamentada, conhecimento da infração,

---

<sup>1</sup> RODRIGUES, Marcelo Mairom. Liberdade vigiada. Revista Jurídica Consulex, 2012 p. 29. Disponível em: <<http://www.consulex.com.br/news.asp?id=9929>>. Acesso em: 23 ago. 2013.

conhecimento do responsável e conhecimento da lei, se o próprio Estado não executa na prática”.

Partindo desse pressuposto anterior, observa-se que o objetivo desta pesquisa acadêmica é analisar a aplicação das políticas públicas na esfera criminal do Município de Rubiataba-GO. Com esse fim de procurar estudar a delinquência no Município em comento, no primeiro capítulo, foi feito um levantamento do índice de crimes praticados na década de 1950 até o ano de 2013, isto é, a atualidade.

Na mesma linha, tomando-se como parâmetro a década de 2000 até o ano de 2013, consta do citado livro tombo (1975 pp. 69 a 81), significativo aumento dos delitos no Município de Rubiataba-GO em tal período. Pode-se afirmar, dessa forma, que este foi o maior índice de aumento nos percentuais estatísticos entre todos os demais até aqui pesquisados.

Como demonstraremos por meio dos dados da pesquisa, na década de 1990 houve 474 (quatrocentos e setenta e quatro crimes), um número significativo comparando-se com a década anterior. Porém, entre o ano de 2000 até 2013, o aumento foi quase quatro vezes maior, num total de 2.207 infrações criminais, ou seja, o aumento foi de 365,6%, no índice de crimes praticados.

Já no segundo capítulo, evidenciou-se, com base na entrevista de alguns detentos, o que fomenta a criminalidade, quais os crimes mais praticados pelos delinquentes, a violação do direito do presidiário e a ineficácia da pena em combate ao crime, no Município de Rubiataba-GO.

No terceiro capítulo, a partir da noção de direitos fundamentais, percebeu-se que a execução da pena e o sistema prisional do Município em estudo não está cumprindo com os preceitos legais. Por esta razão, tem-se que repensar a forma prática que tem acontecido na execução da pena, em função do cumprimento da Lei de Execução Penal<sup>2</sup> e da Constituição da República<sup>3</sup>.

No quarto e último capítulo, a análise foi em relação ao fato de a sociedade do Município de Rubiataba-GO estar ou não refém da criminalidade. Verifica-se, tão logo, que enquanto o poder público não fazer investimentos na “educação familiar, educação intelectual e financeiro”, não haverá paz por entre os membros da sociedade em comento. E se realmente estiverem refém da criminalidade vão

---

<sup>2</sup> BRASIL. Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11- 07- 1984.

<sup>3</sup> BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília / DF: Senado, 1988.

continuar e, evidentemente, a cada dia que passar os delitos evoluirão mais e mais, levando para pior o quadro em que se encontra tal Município.

O trabalho foi desenvolvido pelo método indutivo que, observa a conclusão do trabalho por meio de ideologias de outros autores. A respeito, Markoni e Lakatos (2010, p. 68) prelecionam: “indução é um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas”.

# **1. ESTUDO HISTÓRICO DA CRIMINALIDADE NA SOCIEDADE DE RUBIATABA**

## **1.1 NOÇÕES PRELIMINARES**

A criminalidade é assunto muito discutido no mundo inteiro e, inclusive, deve-se pensar e refletir sobre esse importante assunto, pois esse é e deve ser o objetivo de todos que se preocupam com uma sociedade justa e igualitária em prol de todos os indivíduos que nela vivem.

Michel Foucault (1999, p. 66), em *Vigiar e Punir*, obra paradigmática da contemporaneidade que analisa o problema das prisões, destaca: “A miséria do povo e, a corrupção dos costumes multiplicam os crimes e os culpados, mostra em todo caso a prática real dos tribunais”.

Tendo em vista razão de toda sociedade ser um grupo que presa preservar a vida dos que nela vivem os administradores ou gestores de áreas vitais como a segurança pública, são escolhidos pela própria sociedade, a fim de cuidar de assuntos como a criminalidade, segurança, educação, saúde, leis e outros requisitos para satisfazer a todos os indivíduos.

Na sociedade brasileira, os direitos sociais em questão encontram-se previstos nos arts. 6º, 144 e 182, da Constituição da República Federativa do Brasil. Logo, dispõe o art. 6º da CF/1988: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta constituição”.

Aqui, nosso foco será o estudo da criminalidade e das políticas que devem ser ferramentas de uso do administrador público para o combate e a prevenção do crime. E, assim, trazer mais segurança para a sociedade.

Segundo as fontes pesquisadas, o povo, através de seus representantes eleitos, constitui um sistema de leis, pelo qual fixa um rol de crimes<sup>4</sup> e, adiante, usa outro sistema como ferramenta para apurar as infrações penais cometidas pelo

---

<sup>4</sup> BRASIL. Código Penal, Decreto-lei n. 2.848, de 07-12-1940.

indivíduo<sup>5</sup>. Depois de apurado, chega-se à pena que será aplicada ao infrator e surge outro sistema de leis (ferramenta para aplicar a pena) interligado ao anterior, porem autônomo, para executar a penalidade decorrida da infração à conduta proibida<sup>6</sup>.

Porquanto, pode-se dizer que, por meio destes sistemas, nossa sociedade, pelos seus dirigentes ou aplicadores do direito, deseja reprimir e prevenir os delinquentes.

Ao olhar por este ponto de vista, depara-se com a afirmação de Rousseau (2010, p. 26) e suas sugestões de melhora da sociedade de seu tempo: “No contrato social o homem perde sua liberdade natural e o direito ilimitado a tudo que tem e pode alcançar; o que ganha em troca é a liberdade civil e a propriedade de tudo que possui”.

Neste sentido, o homem deveria conceder sua liberdade natural ao Estado e em troca, receber proteção para todos seus direitos e garantias.

## **1.2 ÍNDICES DA CRIMINALIDADE NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA ENTRE A DÉCADA DE 1950 E O ANO DE 2013**

Como foi destacado na introdução de nosso estudo, analisar-se-a a história e o índice de criminalidade da cidade de Rubiataba/GO que é o objeto de estudo deste trabalho científico. O município de Rubiataba fica localizado no Centro Oeste, Estado de Goiás, mais especificamente no Vale do São Patrício.

Veja a respeito, o que nos mostra a biblioteca do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística):

Rubiataba foi primitivamente habitada por elementos dedicados à formação de lavouras, registrando-se os pioneiros: José Custódio, Manoel Francisco do Nascimento e Gabriel Pereira do Nascimento, que chegaram à região em 1945. O projeto do núcleo populacional surgiu, efetivamente, em 1949, por iniciativa do Governo do Estado,

---

<sup>5</sup>BRASIL. Código de Processo Penal, n. 5.869, de 11-01-1973.

<sup>6</sup>BRASIL. Lei de Execução Penal n. 7.210, de 11- 07- 1984.

objetivando a criação de uma colônia agrícola na mata de São Patrício. Em 1950, iniciou-se, sob a planificação, a construção da colônia, com o nome de "Rubiataba" (rubiácea = café; e taba = aldeia), em virtude da existência do cafezal nativo, cultura que dominou a região na época. Uma área de 150.000 quinhões de terras de cultura que, foi dividida em 3.000 quinhões de 10 alqueires goianos, doados aos agricultores vindos de várias partes do país. Em 1952, o povoado já apresentava características de cidade, mais de 20.000 habitantes, com notável particularidade; todas as ruas e praças, critério ainda mantido, recebem a denominação de "madeiras" e "frutas" (Rua Jatobá, Aroeira, etc.). Cidade planejada desenvolveu-se rapidamente, passando diretamente de povoado a município, em 12 de outubro de 1953, pela Lei Estadual nº 807. Passada a fase áurea do "café" e da colonização agrícola e com a evasão de produtores para outras regiões do norte, consequência também de localização um tanto afastada da Rodovia Belém-Brasília, o grande centro urbano, cercado de terras fertilíssimas, carece de impulso para seu desenvolvimento econômico.

Nesse mesmo sentido, encontra-se no mesmo site a formação administrativa do Município de Rubiataba-GO:

Elevado à categoria de município e distrito com a denominação de Rubiataba, ex-povoado, pela Lei Estadual nº 807, de 12-10-1953, desmembrado de Goiás. Sede no Povoado de Rubiataba, atual distrito. Constituído do Distrito Sede. Instalado em 01-01-1954. No quadro fixado para vigorar no período de 1954/1958, o município é constituído do Distrito Sede. Pela Lei Municipal nº 44, de 12-12-1958 é criado o Distrito de Valdelândia e incorporado ao Município de Rubiataba. Pela Lei Municipal nº 45, de 12-12-1958 é criado o Distrito de Morro Agudo de Goiás, ex-povoado e incorporado ao Município de Rubiataba. Em divisão territorial datada de 1-07-1960, o município é constituído de 3 Distritos: Rubiataba, Morro Agudo de Goiás e Valdelândia. Pela Lei Estadual nº 10425, de 05-01-1988, desmembra de Rubiataba o Distrito de Morro Agudo de Goiás. Elevado à categoria de município. Em divisão territorial datada de 1-06-1995, o município é constituído de 2 Distritos: Rubiataba e Valdelândia. Assim permanecendo em divisão territorial datada de 14-05-2001.<sup>7</sup>

Como perceptível na leitura dos excertos anteriores, percebe-se que Rubiataba é município promissor em crescimento econômico. Isso provocou a

---

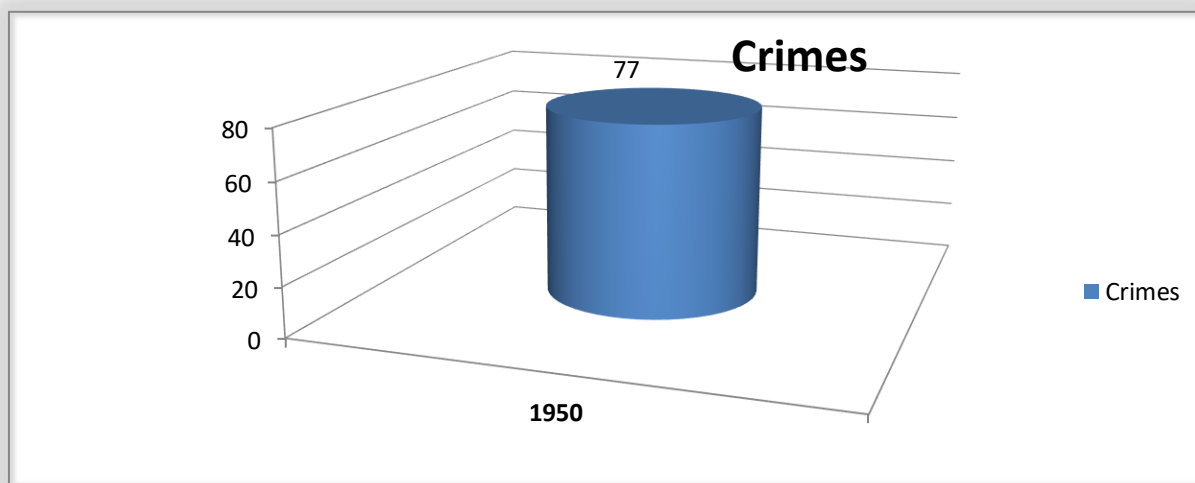
<sup>7</sup> Biblioteca do IBGE, Disponível em: [www.citybrazil.com.br/go/rubiataba/historia-da-cidade](http://www.citybrazil.com.br/go/rubiataba/historia-da-cidade)> Acesso em 08 de março de 2013.

curiosidade acadêmica presente a fim de se buscar a compreender como anda o convívio da sociedade, Isto é, como se situa a segurança dessa coletividade.

Para desenvolver a investigação que hora se apresenta a respeito do crescimento dos delitos no Município de Rubiataba-GO, foi levantado o índice de crimes praticados na década de 1950 até o ano de 2013, isto é, até a atualidade. Para conseguir fazer este levantamento, foi utilizado o livro de Registro Geral Criminal (Tombo) da Escrivânia Criminal, da Comarca de Rubiataba-GO.

Constou-se que na década de 1950, segunda a pesquisa de levantamento de crimes desenvolvida no livro Tombo (1975, p. 01 a 04), o registro do número de setenta e sete infrações crimes na comarca, ou seja, no Município de Rubiataba-GO. O índice de crimes foi relativamente baixo naquela década. Interessante notar que segundo a história de Rubiataba-GO exposta no site do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)<sup>8</sup>, naquele período havia aproximadamente 20.000 (vinte mil) habitantes<sup>9</sup>, no Município, número este que ultrapassa o atual<sup>10</sup>.

## QUADRO DO ÍNDICE DE CRIMES DE 1950



**Figura 1: Fonte:** Tombo (Livro de Registro Geral Criminal da Escrivania Criminal de Rubiataba-GO), 1975, p. 04/16

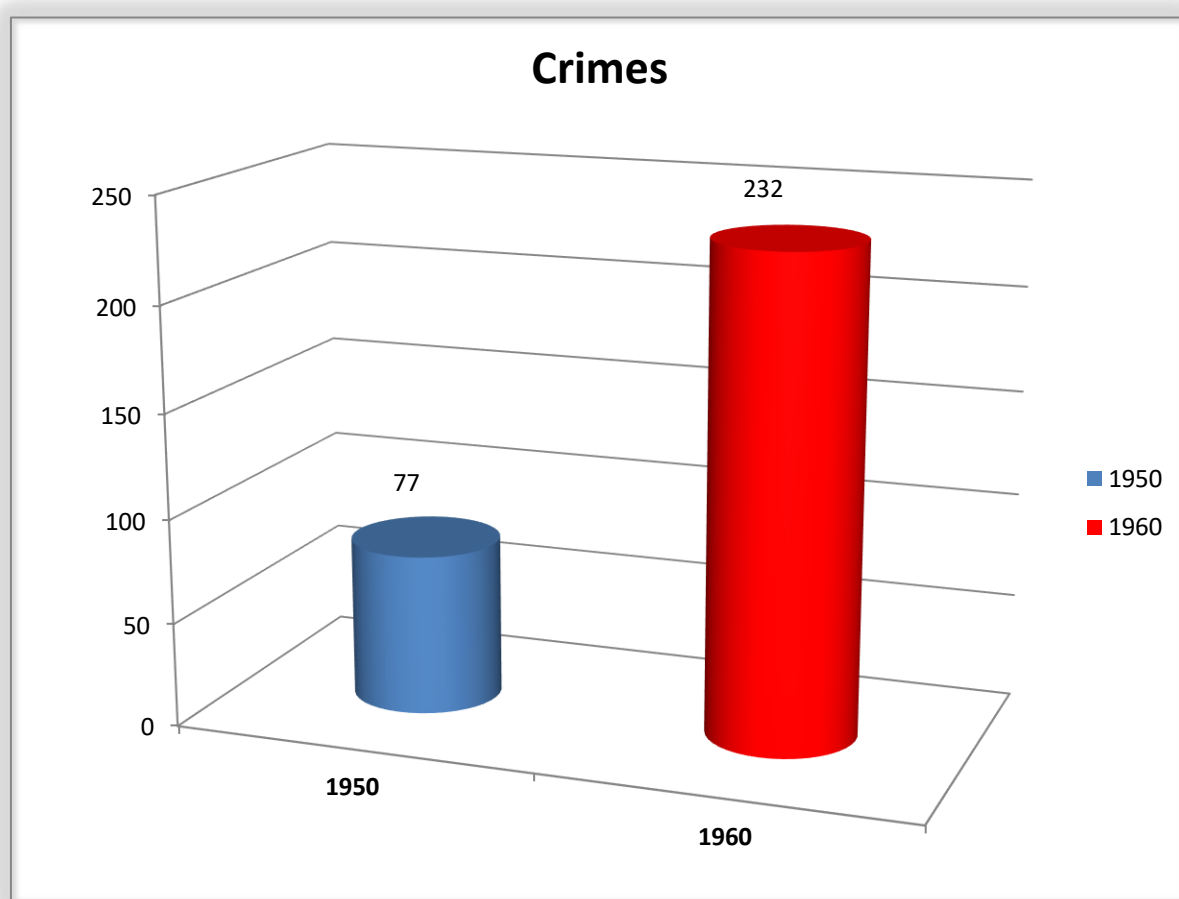
<sup>8</sup>Biblioteca do IBGE, Disponível em: [www.ibge.gov.br/cidadesat/painel](http://www.ibge.gov.br/cidadesat/painel).> Acesso em 28 de maio de 2013.

<sup>9</sup> Biblioteca do IBGE, Disponível em [www.citybrasil.com.br/go/rubiataba/historia-da-cidade](http://www.citybrasil.com.br/go/rubiataba/historia-da-cidade)> Acesso em 08 de março de 2013

<sup>10</sup> Biblioteca do IBGE, Disponível em [www.ibge.gov.br/cidadesat/painel](http://www.ibge.gov.br/cidadesat/painel).> Acesso em 08 de março de 2013.

Consequentemente, ao analisar a década de 1960, através da pesquisa realizada na Escrivania Criminal de Rubiataba-GO, percebe-se a tendência de aumento significativo da criminalidade, pois conforme consta do livro Tombo (1975, pp. 04 a 16), foram registrados 232 (duzentos e trinta e dois) crimes, no citado Município de Rubiataba-GO. Desta maneira no período compreendido entre o fim da década de 1950 e o fim da década de 1960, ocorreu vertiginoso crescimento do índice de criminalidade na região, ou seja, o aumento foi na ordem de 201,2%, (duzentos e um virgula dois por cento), conforme se pode compreender a partir do quadro estatístico abaixo de autoria deste pesquisador.

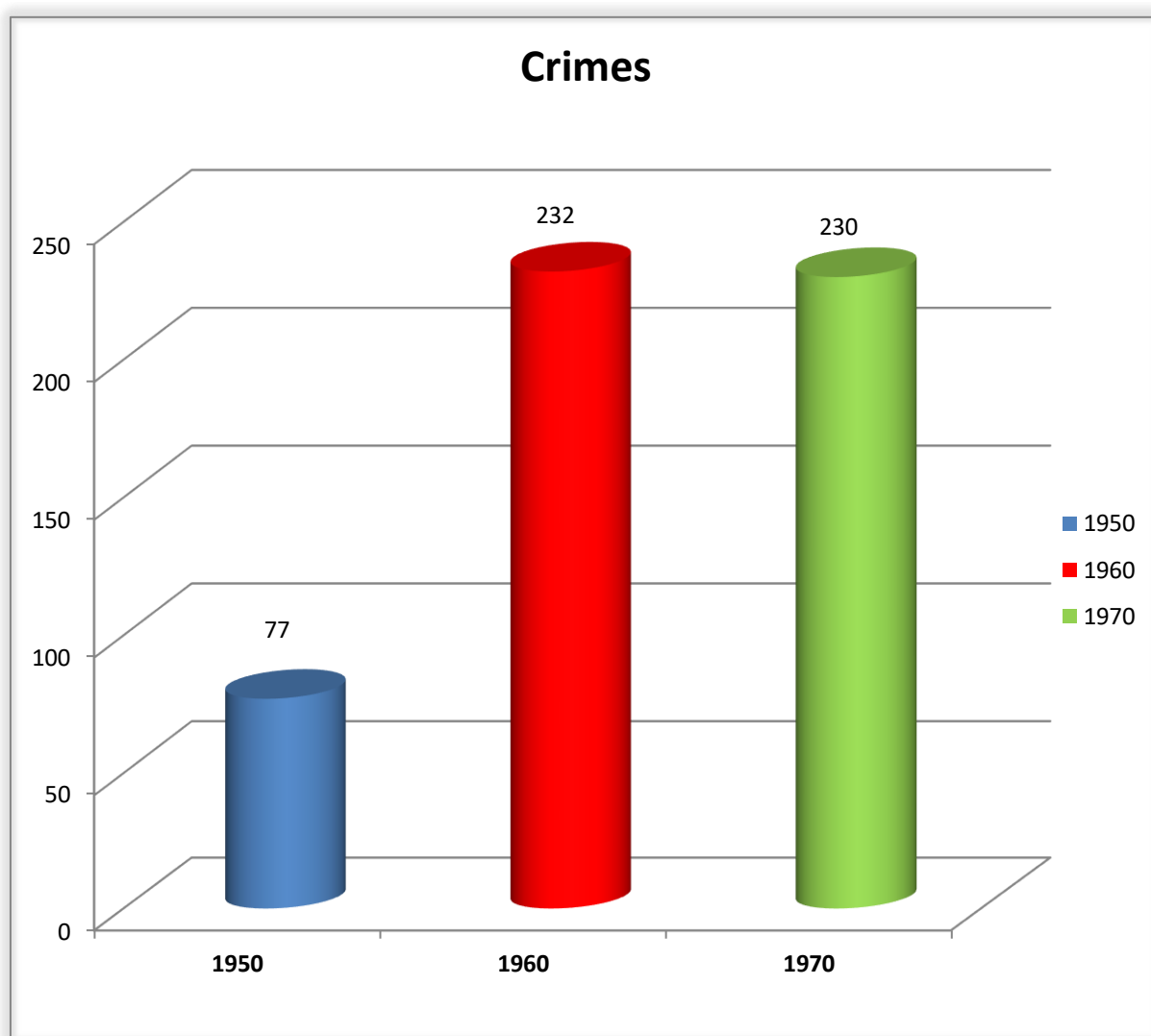
#### QUADRO COMPARATIVO DO ÍNDICE DE CRIMES ENTRE 1950 E 1960



**Figura 2:** Fonte: Tombo (Livro de Registro Geral Criminal da Escrivania Criminal de Rubiataba-GO), 1975, p. 04/16.

Ainda nesse quadro comparativo, constatou-se na pesquisa de campo estagnação da criminalidade entre a década de 1960 e 1970. Segundo consta no livro Tombo (1975, pp. 16 a 28) já referido, foram registrado 230 (duzentos e trinta) crimes na década de 1970. Por meio desses dados, infere-se insignificante redução de 0,8% (zero vírgula oito por cento) em relação à década de 1960.

#### QUADRO COMPARATIVO DO ÍNDICE DE CRIMES ENTRE 1960 E 1970

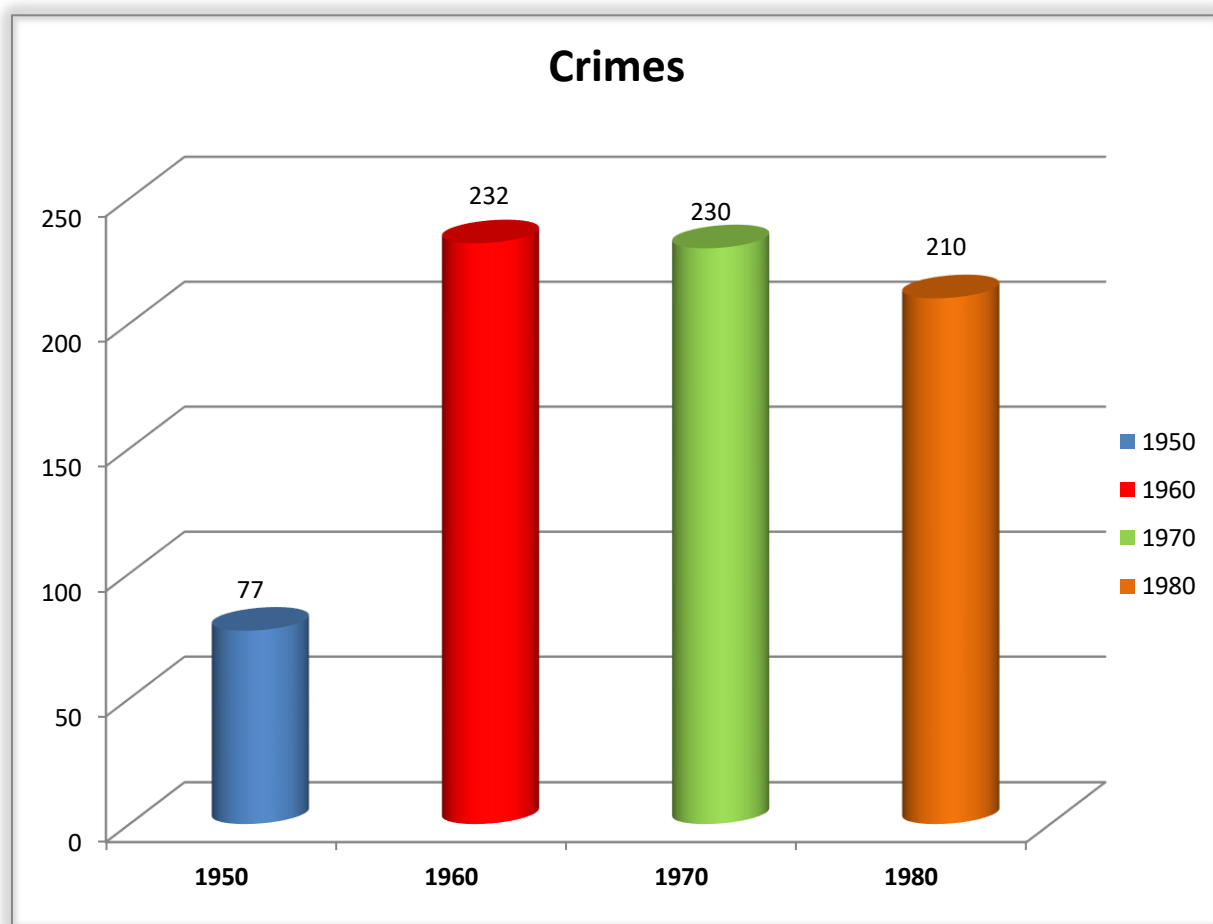


**Figura 3:** Fonte: Tombo (Livro de Registro Geral Criminal da Escrivania Criminal de Rubiataba-GO), 1975, p. 16/28.

Nesse mesmo sentido, curiosa e surpreendentemente a década de 1980 foi marcada por diminuição das infrações criminais no Município de Rubiataba-GO. De tal maneira segundo registro do livro tombo (1975, p. 28 a 40), foram 210 (duzentos e dez) crimes. Por quanto, do final da década de 1970 para o final da década de 1980, houve diminuição de 8,6% (oito vírgula seis por cento) no índice de infrações penais.

No quadro a seguir procurou-se retratar a evolução desses dados penais:

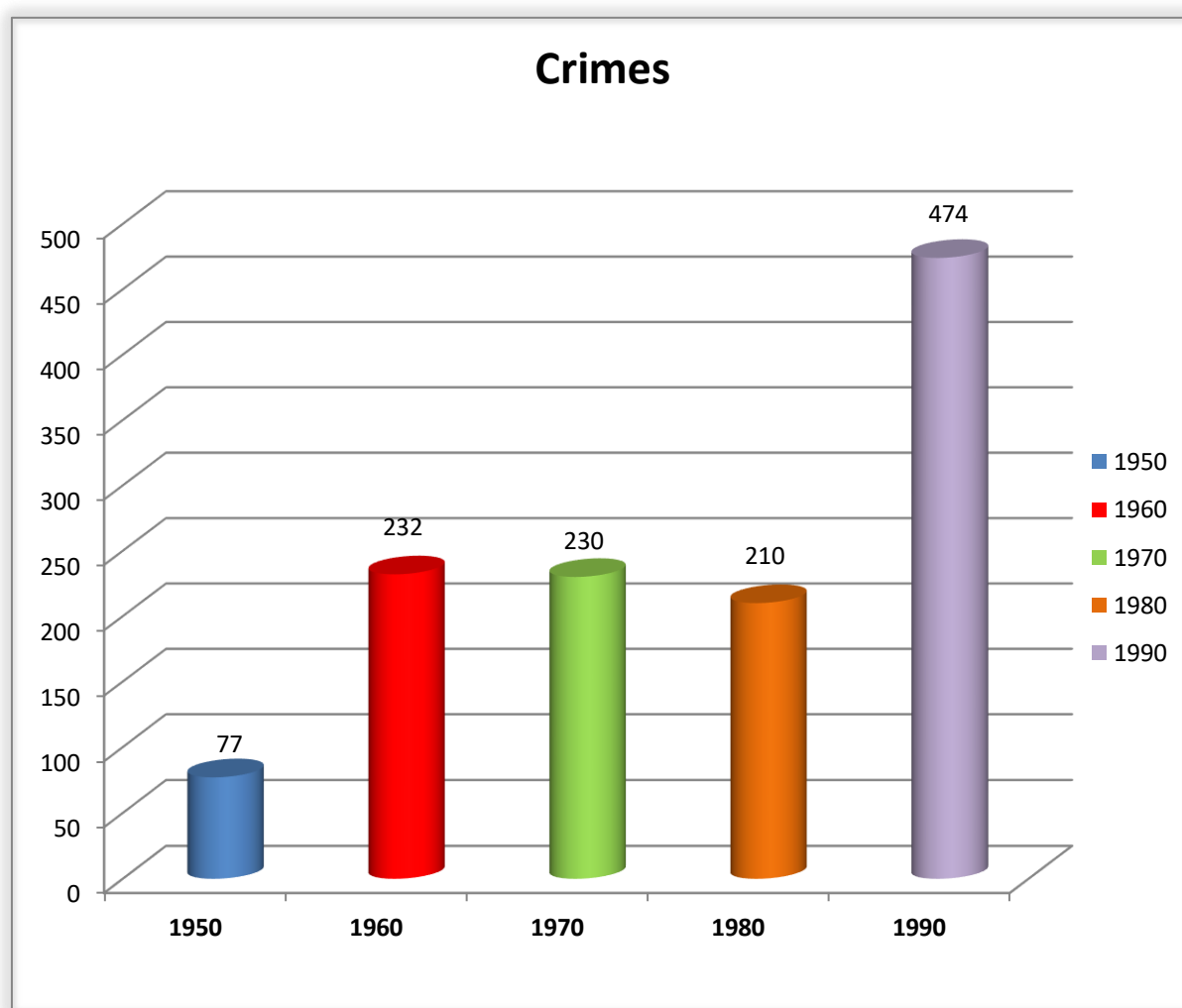
#### QUADRO COMPARATIVO DO ÍNDICE DE CRIMES ENTRE 1970 E1980



**Figura 4:** Fonte: Tombo (Livro de Registro Geral Criminal da Escrivania Criminal de Rubiataba-GO), 1975, p. 28/40.

Ademais, a década de 1990 foi marcada com um crescimento brusco no índice da criminalidade. Segundo o livro Tombo (1975, p. 40 a 69) foram registrados 474 (quatrocentos e setenta e quatro) crimes no Município objeto de análise. Em um estudo analógico com a década de 1980, percebe-se que na década seguinte, a de 1990 o crescimento foi na ordem de 125,7 % (cento e vinte e cinco virgula sete).

#### QUADRO COMPARATIVO DO ÍNDICE DE CRIMES ENTRE 1980 E 1990

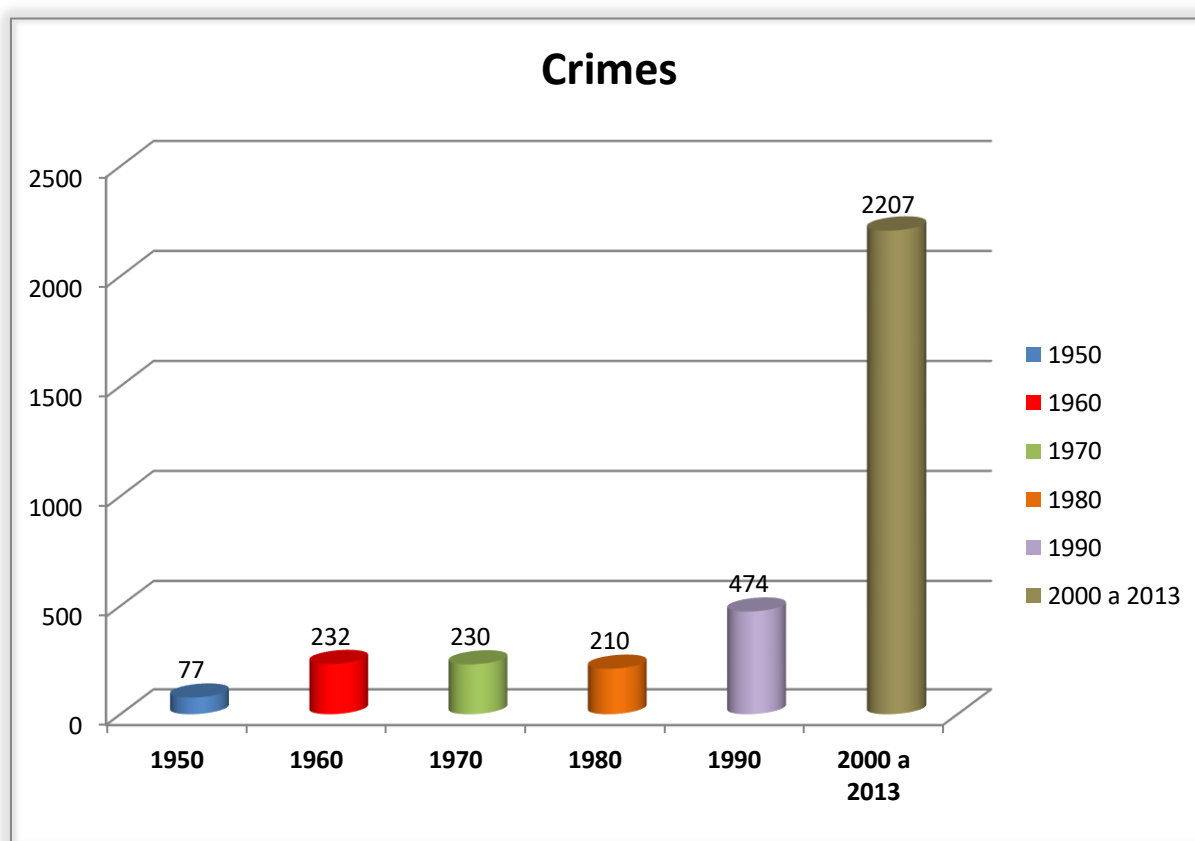


**Figura 5: Fonte:** Tombo (Livro de Registro Geral Criminal da Escrivania Criminal de Rubiataba-GO), 1975, p. 40/69

Na mesma linha, tomando-se como parâmetro a década de 2000 até o ano de 2013, consta do citado livro tombo (1975 pp. 69 a 81), significativo aumento dos

delitos no Município de Rubiataba-GO em tal período. Pode-se afirmar, dessa forma, que este foi o maior índice de aumento nos percentuais estatísticos entre todos os demais até aqui pesquisados. Assim, como demonstrado no parágrafo anterior, a década de 1990 teve 474 (quatrocentos e setenta e quatro crimes), um número significativo comparando-se com a década anterior. Entretanto, entre o ano de 2000 até 2013, o aumento foi quase quatro vezes maior, num total de 2.207 infrações criminais, ou seja, o aumento foi de 365,6%, no índice de crimes praticados. Para esse comparativo, veja-se o quadro abaixo:

#### QUADRO COMPARATIVO DO ÍNDICE DE CRIMES ENTRE 1990 E 2013



**Figura 6:** Fonte: Tombo, (Livro de Registro Geral Criminal da Escrivania Criminal de Rubiataba-GO), 1975 p. 69/81.

Diante de tais apontamentos, vale observar, no tocante à realidade Municipal, a sociedade Rubiatabense padece de todos os males advindos da criminalidade, como exemplos a falta de sossego, pois o cidadão tem que estar sempre atento para que não seja furtado<sup>11</sup> seu automóvel, sua bicicleta e até mesmo suas utilidades domésticas. Por outro lado, os pais devem também preocupar-se com os filhos para que não se transformem em dependentes químicos<sup>12</sup> ou noutra categoria de infrator penal.

Nesse mesmo sentido, fica a curiosidade: o que estará causando o aumento da criminalidade no Município de Rubiataba - GO? A resposta a isso talvez não seja tão singela, mas alguns pontos podem ser objeto de questionamento, conforme adiante se apresenta:

O Município está propiciando ou pode propiciar recursos suficientes para o sistema prisional, Judiciário, Ministério Público e para os corpos penitenciários? As famílias estão educando seus filhos adequadamente para não serem criminalizados amanhã? Existe preocupação ou sabedoria dos pais em sugerir e adotar orientações aos seus filhos em relação às drogas (entorpecentes) e outras práticas criminosas? Como está o sistema prisional do Município, ele comporta todos os apenados?

Sobre o sistema prisional, Foucault (1999, p. 221), leciona sobre essa temática, que: “as prisões não diminuem a taxa de criminalidade: pode-se aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-las, a quantidade de crimes e de criminosos permanece estável, ou, ainda pior, aumenta”.

Mas é verdade que estas problemáticas estão a merecer pesquisas relacionadas aos malefícios da criminalidade, pois essa realidade é prejudicial a toda a sociedade. Portanto, no próximo capítulo, a pesquisa ou os estudos voltar-se-ão à investigações das hipóteses que fomentam a criminalidade no município de Rubiataba-GO;

---

<sup>11</sup> BRASIL. Código Penal, Decreto-lei n. 2.848, de 07-12-1940.

<sup>12</sup> BRASIL. Lei de Tóxico, Lei nº 11343 de 23-08-2006.

## **2. HIPÓTESES QUE FOMENTAM A CRIMINALIDADE NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA**

Preliminarmente, retornando às questões referentes ao estudo da criminalidade no Município de Rubiataba-GO, como pode-se observar, foi feito no capítulo anterior o levantamento da criminalidade no período compreendido entre 1950 a 2013, o que culminou por concluir em um resultado interessante revelando que o índice de criminalidade no Município obteve crescimento considerável.

Como foi registrado no primeiro capítulo, partiu-se em seguida para as investigações das causas que fomentam os delitos nesse Município. Essa investigação, que estudará a sustentabilidade dos crimes, será feita com a ajuda da ciência criminológica, bem assim, mediante pesquisa de campo feita diretamente com os detidos da cadeia do Município de Rubiataba-GO.

Acerca da ciência criminológica, Velo (1998, p. 50), leciona que:

A criminologia estuda o fenômeno criminoso, suas causas e remédios, ou, enfim, tratar-se-ia de uma ciência experimental que procura determinar os fatores produtivos do crime e do criminoso como fenômenos sociais, econômicos, individuais e psicológicos.

Nesse mesmo sentido, Messa (2010, p. 62), divide a ciência da criminologia em duas disciplinas, no que se à Criminologia Clínica e a Psicologia criminal. Sobre tal prerrogativa é oportuno lembrar a transcrição que segue: “a Criminologia Clínica e a Psicologia Criminal estudam os componentes e motivações da conduta criminosa, pessoa que a praticou, o cárcere e suas vicissitudes”.

O que nos chama mais atenção nas duas disciplinas são alguns aspectos da Psicologia Criminal, uma vez que ela faz análise dos comportamentos e dos pensamentos do indivíduo criminoso. A partir dela, da psicologia jurídica propriamente dita, há uma comparação da teoria e pratica nas entrevistas dos detentos feita por meio desta pesquisa de campo na cadeia pública do Município em estudo.

Sobre a Psicologia Criminal, Messa (2010, p 62), pontua que:

A Psicologia Criminal se ocupa do estudo dos comportamentos, pensamentos, intenções e reações do criminoso, tentando entender profundamente o que leva alguém a cometer crimes e os seus mecanismos.

Partindo dessa premissa, de que a Psicologia Criminal estuda o criminoso, o presente estudo se divide em três partes: primeiramente estuda-se o criminoso a partir da genética. Em segundo, estuda-se o meio ambiente em que vive e se usa drogas. Já em terceiro lugar, estuda-se a desigualdade social advinda das injustiças sociais.

Oportuno observar o que leciona Messa (2010, p. 65) *apud* Soares (1978), a respeito do assunto:

Segundo Soares (1978), com base em pesquisas e fundamentos científicos, podem-se resumir três principais categorias de causa que influenciam ou determinam o comportamento criminoso. São eles:  
Endógenas: antropológicas, genéticas, psicológicas, patológicas, relacionadas à hereditariedade, distúrbios psíquicos etc.;  
Exógenas mesológicas: referentes ao meio ambiente, decorrente de poluição, utilização de adubos, detergente, inseticidas, resíduos industriais, drogas, remédios nocivos;  
Sociológicas: referentes ao meio social, tais como desigualdades e injustiças sociais, desenvolvimento econômico desordenado e elitista, falta de assistência social etc.

Dessa maneira, verifica-se que existem no mínimo três categorias de causas que fazem com que o indivíduo venha a delinquir. Nesse compasso, cabe a esta pesquisa investigar quais as categorias de causas (endógenas, exógenas mesológicas e sociológicas), que levam os indivíduos a cometer crimes no Município em comento.

No entendimento de Foucault, o que fomenta a criminalidade é a prisão, pois a primeira coisa que o indivíduo aprende ao ir preso pela primeira vez são lições a respeito de qual o melhor meio para cometer crimes, portanto a prisão é uma fábrica de delinquentes fomentando a criminalidade.

Nesse sentido, leciona Foucault, (1999, p 222), que:

O primeiro desejo que nele nascerá será de aprender com os colegas hábeis como se escapa aos rigores da lei; a primeira lição será tirada dessa lógica cerrada dos ladrões que os leva a considerar a sociedade como inimiga; a primeira moral será a delação, a espionagem honrada nas nossas prisões; a primeira paixão que nele será excitada virá assustar a jovem natureza por aquelas monstruosidades que devem ter nascido nas masmorras e que a pena se recusa a citar... ele agora rompeu com tudo o que ligava à sociedade.

A consequência negativa nesse sentido é grande, pois segundo Foucault, quando um pai de família é enviado para a prisão a criminalidade tende a aumentar, isso porque, a mãe fica triste e sem ação e os filhos ficam sem assistência e abandonado, portanto, a mercê de cometer crimes para a subsistência.

Sobre essa questão Foucault, (1999, p. 223), afirma que:

A prisão fabrica indiretamente delinquentes, ao fazer cair na miséria a família do detento: a mesma ordem que manda para a prisão o chefe de família reduz cada dia a mãe à penúria, os filhos ao abandono, a família inteira à vagabundagem e à mendicância. Sob esse ponto de vista o crime ameaça prolonga-se.

É importante salientar aqui que já existe ação do governo brasileiro no sentido de ajudar a família do presidiário, o então chamado de Auxílio Reclusão, consistente no pagamento de uma quantia em dinheiro para a família do detento. Entretanto, para adquirir esse benefício o detento terá de cumprir com alguns requisitos, a exemplo de ser o preso um segurado da Previdência Social e de baixa renda.

A propósito, é oportuno observar o que dispõe o artigo 201, inciso IV, da Constituição Federal:

A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá nos termos da

lei, a: salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

Cumpre ressaltar, entretanto, que a ação do Estado brasileiro de remunerar a família do presidiário não soluciona o problema levantado por Foucault, a respeito da prisão como fábrica de delinquentes, antes mencionado, pois apenas ameniza, uma vez que nem todos presidiários preenchem os requisitos para receber o benefício do auxílio reclusão.

Apenas a minoria que não estava desempregada e era segurado ao tempo da prática do crime, faz jus ao auxílio-reclusão. De consequência, as famílias da maioria dos detentos ficam desamparadas, na desgraça da fome, fazendo com que cometam crimes. E, dessa maneira, a prisão continua a fabricar delinquentes.

Ainda na seara da investigação das causas determinantes da criminalidade, cabe destacar o que leciona Capez, segundo o qual se o Direito Penal assumir um papel do medo e da coerção esse ramo do direito torna-se sem validade e, conseqüentemente, aumenta a delinquência. Por essa razão, o Direito Penal deve agir com coerção, não desprezando, também, de agir com compromisso e lealdade por entre Estado e cidadão.

Vejam as lições de Capez (2012, p. 20), a respeito do assunto:

Ao ressaltar a visão puramente pragmática, privilegiadora do resultado, despreocupada em buscar a justa reprovação da conduta, o Direito Penal assume o papel do mero difusor do medo e da coerção, deixando de preservar os valores básicos necessários à coexistência pacífica entre os integrantes da sociedade política. A visão pretensamente utilitária do direito rompe os compromissos éticos assumidos com os cidadãos, tornando-os rivais e acarretando, com isso, ao contrário do que possa parecer, ineficaz no combate ao crime. Por essa razão, o desvalor material do resultado só pode ser coibido na medida em que evidenciado o desvalor da ação. Estabelece-se um compromisso de lealdade entre Estado e o cidadão, pelo qual as regras são cumpridas não apenas por coerção, mas pelo compromisso ético-social que se estabelece, mediante a vigência de valores como o respeito à vida alheia, à saúde, à liberdade, à propriedade, etc...

Depois dos dados e das discussões apresentadas sobre os vários fatos que levaram ao fomento da delinquência, parte-se, agora, para a pesquisa de campo

entrevistando vários detentos da cadeia pública de Rubiataba-GO, objetivando identificar as causas que os levaram para o caminho da delinquência.

## **2.1 ENTREVISTAS AOS DETENTOS DA CADEIA DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO**

Em seguimento à investigação acadêmica, cabe a exposição das entrevistas dos presidiários da cadeia pública, com o objetivo de deduzir o que fomenta o crime em Rubiataba- GO, consoante foi mencionado no tópico a cima. A entrevista dos detentos aconteceu no dia 25/06/2013 e foi deferido pelo Delegado de Polícia Civil Eurípedes O. Medeiro, responsável pela delegacia pública do Município.

Foram entrevistados dez detentos do total de trinta presos, ou seja, um terço do total dos presidiários. Em momento algum será exposto nome dos detentos que foram entrevistados para assegurar a intimidade dos mesmos, além da aplicação escoreita da ética acadêmica e científica. Por conseguinte, todas as vezes nas quais haja a referencia de um detento, no lugar do seu nome, será citado apenas o número do seu processo judicial, tendo em vista a sua publicidade.

A respeito da publicidade destaca-se o que dispõe o artigo 5º, inciso LX, da Constituição Federal de 1988: “a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem”.

Passa-se, então, à entrevista de número um, cujo detento foi identificado pelo processo número<sup>13</sup>. Esse detento cometeu o delito de estupro de vulnerável, previsto no art. 217-A, do Código Penal Brasileiro, que assim dispõe: “Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (quatorze) anos: Pena- reclusão, de 08 (oito) a 15 (quinze) anos”.

Na entrevista, foram endereçadas cinco perguntas para todos os presidiários, na seguinte ordem: o que levou você a cometer esse delito? A sociedade lhe concedeu oportunidade para seguir outro caminho, sem ser o do crime? Você é reincidente? Se sim, o fato de já ter sido preso, faz com que você

---

<sup>13</sup> O número deste processo que faz referência a este detento foi excluído, por ser crime de “estupro de vulnerável”, tendo em vista a não publicidade, com base no art. 234-B, do Código Penal.

tenha medo de ser preso novamente? O que você acha da ação do Estado, quando tirou sua liberdade por consequência do crime que você cometeu? Você se sente desligado da sociedade?

O que levou você a cometer esse delito? “Sou dependente alcoólatra, e cometi tal delito porque estava sob efeito do álcool. Esse vício é incontrolável, e sinto muito ter cometido esse crime, pois nunca cometi outro delito”.

A sociedade lhe concedeu oportunidade para seguir outro caminho, sem ser o do crime? “Sim, não culpo a sociedade, mas sim o vício do álcool e também a mulher que me colocou aqui, pois ela também tem culpa pelo que aconteceu. A sociedade sempre me deu oportunidade, quando estava solto trabalhava na construção civil e nunca me faltou serviço”.

Você é reincidente? Se sim, o fato de já ter sido preso, faz com que você tenha medo de ser preso novamente? “Não, nunca cometi qualquer outro crime”.

O que você acha da ação do Estado, quando tirou sua liberdade por consequência do crime que você cometeu? “É justo, tudo que se faz de errado tem que ser pago, porém deveria ter outras atividades além da pena, como por exemplo, trabalho, tratamento psicológico e cursos educacionais”.

Você se sente desligado da sociedade? “Sim, pois não tenho contato lá fora, mas tudo bem quando estiver livre vou retomar meu lugar na sociedade vou trabalhar e o que passou, passou, ficou no passado”.

Entrevistado de número dois:

Presidiário identificado pelo processo número: 2010004341126/0000. Esse detento cometeu o crime de Roubo, previsto no art. 157, do Código Penal Brasileiro, que assim prescreve: “Subtraiu coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência: Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 10 (anos, e multa”.

O que levou você a cometer esse delito? “Eu cometi esse delito para manter o vício das drogas, esse vício é um inferno. Comecei tomando bebida de álcool e depois passei ao uso de entorpecentes como, por exemplo, maconha, cocaína e craque. O pior dessas drogas que eu já usei é o craque. As drogas me fazem perder todos os bens materiais e a quem eu amo, esposa, pais e filhos”.

A sociedade lhe concedeu oportunidade para seguir o caminho, sem ser o do crime? “Não, e por falta de oportunidade cometi o crime, pois procurei por trabalho, mais ninguém confiava em arrumar”.

Você é reincidente? Se sim, o fato de já ter sido preso, faz com que você tenha medo de ser preso novamente? “Sim, já fui preso por outros crimes, e o fato de já ter sido preso, não faz com que eu tenha medo de ser preso novamente, pois já me acostumei com o cárcere, tenho muito mais medo de voltar a usar as drogas”.

O que você acha da ação do Estado, quando tirou sua liberdade por consequência do crime que você cometeu? “Não é certo, além da pena restritiva de liberdade o Estado deveria oferecer trabalho, tratamento contra as drogas, tratamento psicológico, e cursos educacionais e profissionalizantes. Só a pena em si não ajuda em nada na nossa ressocialização, aqui só aprende o que não presta, eu e meus colegas de cela ficamos maquinando como cometer outros delitos, pela falta de trabalho para ocupar o tempo”.

Você se sente desligado da sociedade? “Não, a sociedade fica com receio, mas não a ponto de me excluir”.

Entrevista de número três:

Presidiário identificado pelo processo número 2012204305530/0000. Referido presidiário cometeu o delito de furto previsto no art. 155, do Código Penal Brasileiro, que assim prevê: “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa”.

O que levou você a cometer esse delito? “Eu cometi esse furto para manter o vício das drogas. Esse vício é muito forte e acabou com a minha vida em todos os sentidos. Eu já tive carro, trabalho, e tenho educação intelectual, mas o vício me fez perder tudo inclusive família e a minha liberdade”.

A sociedade lhe concedeu oportunidade para seguir o caminho, sem ser o do crime? “Sim, meus pais são bem financeiramente, eles me deram educação intelectual, profissão, mas depois do vício eu perdi tudo”.

Você é reincidente? Se sim, o fato de já ter sido preso, faz com que você tenha medo de ser preso novamente? “Sim, já fui condenado por outros crimes, mas o motivo de eu já ter sido preso não me faz sentir medo de voltar novamente para a prisão, tenho mais medo do vício das drogas, pois este pode me trazer para prisão de novo”.

O que você acha da ação do Estado, quando tirou sua liberdade por consequência do crime que você cometeu? “Eu acho certo, mas além da pena restritiva da liberdade o Estado deveria fornecer tratamento contra o vício das drogas, tratamento psicológico e trabalho para remir a pena e sair mais rápido daqui”.

Você se acha desligado da sociedade? “Sim, das outras vezes que eu sai daqui senti que a sociedade tem preconceito por eu ter sido presidiário. Isso faz com que eu me sinta excluído pelas pessoas”.

Entrevistado de número quatro:

Esse presidiário identificado pelo processo número 201203068730/0000 cometeu delito de furto simples previsto no art. 155, do Código Penal Brasileiro, que assim dispõe: “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena – reclusão, de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa”.

O que levou você a cometer este delito? “Os crimes que eu cometi até hoje foram para manter o vício das drogas. Quando eu era bem pequeno eu via meu tio usar cocaína e pensava comigo mesmo, isso deve ser muito bom, na primeira oportunidade eu experimentei e conseqüentemente me viciiei”.

A sociedade lhe concedeu oportunidade para seguir outro caminho sem ser o do crime? “Sim, quem não me deu oportunidade foi minha família e as drogas”.

Você é reincidente? Se sim, o fato de já ter sido preso, faz com que você tenha medo de ser preso novamente? “Sim, já estive preso por ter cometido outros crimes, mas o fato de eu já ter sido preso não faz com que eu fique com medo de perder minha liberdade novamente”.

O que você acha da ação do Estado, quando tirou sua liberdade por consequência do crime que você cometeu? “Não acho certo, pois além de retirar minha liberdade, tinha que haver tratamento contra o vício das drogas, tratamento psicológico e trabalho para remissão da minha pena. Em razão de não ter trabalho eu e meus colegas passamos estudando ou pensando como cometer crimes”.

Você se sente desligado da sociedade? “Não, parte da sociedade me ajuda como, por exemplo, meus amigos, amigos dos meus pais, mas outra parte da sociedade critica, tem preconceito, porém não me sinto excluído da sociedade”.

Entrevistado de número cinco:

Esse presidiário é identificado pelo processo número 200903230105/0000, e cometeu o crime furto previsto no art. 155, do Código Penal Brasileiro, que assim prescreve: “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa”.

O que levou você a cometer este delito? “Eu só pratiquei esse crime para manter meu vício, pois sou viciado em drogas. As drogas são muito caras, portanto eu não conseguia manter o vício só com o meu trabalho, tendo então de furtar para ter dinheiro e comprar drogas”.

A sociedade lhe concedeu oportunidade para seguir o caminho, sem ser o do crime? “Não, a sociedade não me deu oportunidade nenhuma, uma vez que fui preso e retornei para o convívio social, a sociedade não tinha confiança de arrumar trabalho para mim, pois pensava que por eu ser ex-presidiário eu faria algo de mal”.

Você é reincidente? Se sim, o fato de já ter sido preso, faz com que você tenha medo de ser preso novamente? “Sim, sou reincidente, porém o fato de eu já ter sido preso algumas vezes não faz com que fique com medo de voltar para a prisão novamente”.

O que você acha da ação do Estado, quando tirou sua liberdade por consequência do crime que você cometeu? “Não acho correto, além da pena o Estado deveria oferecer trabalho para a remição da pena, tratamento psicológico e contra a dependência química. Por não ter trabalho ficamos com muito tempo livre só aprendendo o que não presta, ou seja, aprendendo a praticar outros crimes”.

Você se sente desligado da sociedade? “Sim, me sinto totalmente desligado da sociedade, pois não tenho contato lá fora, até minha família faz muito tempo que não vem aqui. Sem falar que, quando eu conseguir sair daqui, a sociedade não vai me dar trabalho”.

Entrevistado de número seis:

Esse é o detento identificado pelo processo número 201104326030/0000, e cometeu o crime de furto simples previsto no art. 155, do Código Penal, que dispõe da seguinte forma: “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena – reclusão, de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa”.

O que levou você a cometer este delito? “Sou usuário de drogas e como eu não tinha dinheiro, furtei para comprar drogas, esse foi o motivo que me levou

cometer esse crime. Esse vício é muito ruim, ele me obriga a fazer coisas que eu nunca imaginava ser capaz de fazer”.

A sociedade lhe concedeu oportunidade para seguir o caminho sem ser o do crime? “Não, a sociedade não me deu oportunidade, meus pais são pobres, não tiveram condições de me dar estudo e muito cedo eu me desviei para o mundo das drogas”.

Você é reincidente? Se sim, o fato de já ter sido preso, faz com que você tenha medo de ser preso novamente? “Sim, sou reincidente, mas o motivo de eu já ter sido preso não faz com eu fique com medo de voltar para prisão”.

O que você acha da ação do Estado, quando tirou sua liberdade por consequência do crime que você cometeu? “Não é correto, pois além da pena restritiva de liberdade deveria oferecer trabalho na prisão para a remição da pena, tratamento contra dependência química, tratamento psicológico e cursos profissionalizantes. E evidente que só com a pena nenhum detento sairá daqui com algum tipo de educação!”.

Você se sente desligado da sociedade? “Há uma exclusão da sociedade com relação a pessoa que já foi presa e usuária de drogas, portanto me sinto sim desligado da sociedade”.

Entrevistado de número sete:

O detento entrevistado é o identificado pelo processo número 201302070309/0000. Referido presidiário cometeu o crime de furto simples, previsto no art. 155, do Código Penal Brasileiro, que assim descreve: “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena – reclusão, de 01 (um) a 04 (quatro) anos, e multa”.

O que levou você cometer esse delito? “O que me levou a cometer tal crime foram as drogas, sou viciado e quando estou sob efeito das drogas faço coisas ruins como exemplo esse crime que eu cometi”.

A sociedade lhe concedeu oportunidade para seguir outro caminho, sem ser o do crime? “Sim, o problema foram as drogas, depois que eu viciiei perdi tudo, perdi a família e os bens materiais”.

Você é reincidente? Se sim, o fato de já ter sido preso, faz com que você tenha medo de ser preso novamente? “Sim, sou reincidente, porém o fato de ter sido

preso não faz com que eu tenha medo de voltar para a prisão novamente. Tenho mais medo do vício da droga, pois este pode acabar comigo”.

O que você acha da ação do Estado, quando tirou sua liberdade por consequência do crime que você cometeu? “Eu acho correto, porém deveriam nos tratar com dignidade, deveriam oferecer trabalho para remir a pena, tratamento psicológico, tratamento contra dependência química e cursos educacional e profissionalizante. Pelo fato de eu e meus colegas ficarmos sem fazer nada, só ficamos pensando o que não presta como, por exemplo, cogitando como praticar outros crimes”.

Você se sente desligado da sociedade? “Sim, no momento são poucas as vezes que tenho contato com a sociedade, e depois que sair daqui há uma exclusão por parte da sociedade, por eu ser ex-presidiário e ex-usuário de drogas”.

Entrevistado de número oito:

Presidiário identificado pelo processo número 201003579870/000. Esse detento cometeu o crime de furto simples com previsão no art. 155, do Código Penal Brasileiro, tal dispositivo assim dispõe: “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena – reclusão, de 01 (um) a 4 (quatro) anos, e multa”.

O que levou você a cometer este delito? “Eu cometi esse crime para manter o vício das drogas, pois infelizmente sou usuário”.

A sociedade lhe concedeu oportunidade para seguir outro caminho sem ser o do crime? “Ofereceu um pouco, mas criticam muito por eu já ter sido preso e ser usuário de drogas. Não é fácil arrumar trabalho e não tendo trabalho não tem dinheiro, o que resta então é cometer crime para conseguir dinheiro”.

Você é reincidente? Se sim, o fato de já ter sido preso, faz com que você tenha medo de ser preso novamente? “Sim, eu já fui preso outras vezes por praticar outros crimes, mas esse motivo não faz com que eu tenha medo de ser preso novamente, é como se já tivesse acostumado com a prisão”.

O que você acha da ação do Estado, quando tirou sua liberdade por consequência do crime que você cometeu? “Sou de acordo, mas o Estado deveria oferecer trabalho para remir o tempo da pena, oferecer tratamento psicológico, tratamento contra dependência química e cursos profissionalizantes. Aqui o tempo se torna grande, pois não tem ocupação, dessa maneira fico pensando, maquinado, trocando informação com os colegas de como praticar outros crimes”.

Você se sente desligado da sociedade? “Sim, mas depende é de mim mesmo, com o tempo se eu mudar para melhor a sociedade irá aceitar eu novamente”.

Entrevistado de número nove:

Presidiário de processo número 201202176105/0000. Esse detento cometeu o crime de furto simples, com disposição no art. 155, do Código Penal Brasileiro, que assim descreve: “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa”.

O que levou você a cometer este delito? “Eu cometi esse crime para manter o vício das drogas”.

A sociedade lhe concedeu oportunidade para seguir outro caminho sem ser o do crime? “Não, a sociedade não dá oportunidade, um exemplo é quando eu adquiro a liberdade e vou procurar um trabalho, são poucos os que confiam em arrumar um emprego, tornando quase que impossível trabalhar”.

Você é reincidente? Se sim, o fato de já ter sido preso, faz com que você tenha medo de ser preso novamente? “Sim, eu já fui preso outras vezes e esse motivo não me faz sentir medo de voltar para a prisão, tenho mais medo do vício das drogas que na maioria das vezes é incontrolável”.

O que você acha da ação do Estado, quando tirou sua liberdade por consequência do crime que você cometeu? “É correto, pois o que se faz de ruim tem que ser pago, mas além da pena restritiva de liberdade o Estado deveria oferecer trabalho, tratamento psicológico, tratamento contra o vício das drogas e cursos profissionalizantes. Por não ter nada para fazer aqui só aprendemos o que não presta, como por exemplo, a praticar outros crimes”.

Você se sente desligado da sociedade? “Sim, pois não tenho contato com a sociedade, e quando eu sair, como das outras vezes, vou ser excluído por ser usuário de entorpecentes e ex-detento”.

Entrevistado de número dez:

Presidiário identificado pelo processo número 200504073820/0000. Este detento praticou o crime de latrocínio com previsão no art. 157, § 3º, do Código Penal Brasileiro, que assim dispõe:

Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência. Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de 7 (sete) a 15 (quinze) anos, além de multa; se resulta morte, a reclusão é de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, sem prejuízo da multa.

O que levou você a cometer este delito? “Eu estava sob o efeito das drogas por isso eu cometi o crime, e também para manter o vício das drogas, pois não estava trabalhando na época”.

A sociedade lhe concedeu oportunidade para seguir outro caminho, sem ser o do crime? “Não, a sociedade não dá oportunidade, pois quando estive solto não consegui emprego por eu já ter sido presidiário e sem trabalho não tem como ter sustento próprio. A falta de trabalho com certeza é uma das causas que me levaram a cometer esse crime”.

Você é reincidente? Se sim, o fato de já ter sido preso, faz com que você tenha medo de ser preso novamente? “Sim, eu já estive preso por cometer outros crimes, porém o fato de já ter sido preso não faz com que eu fique com medo de voltar para a prisão”.

O que você acha da ação do Estado, quando tirou sua liberdade por consequência do crime que você cometeu? “Do jeito que esta aqui eu acho errado, pois além da pena de reclusão da liberdade deveria ter divisão correta dos presos, pois aqui ficamos todos juntos trocando ideias e aprendendo mais sobre o mundo do crime, deveria ter também trabalho para a remição da pena e curso profissionalizante”.

Você se sente desligado da sociedade? “Há uma exclusão muito grande da sociedade, da outra vez que eu saí da prisão não consegui trabalho, isso significa que há exclusão e preconceito por parte da sociedade”.

Observa-se, portanto, depois da exposição das entrevistas dos presidiários, que ficou demonstrado extreme de dúvidas que as drogas desempenham relevante papel fomentador para o crescimento dos crimes no Município de Rubiataba-GO.

Vejam o que leciona Messa (2010, p 43) sobre as drogas:

Segundo a CID-10, “a síndrome de dependência é o conjunto de fenômenos comportamentais, cognitivos e fisiológicos que se

desenvolvem após repetido consumo de uma substância psicoativa, tipicamente associado ao desejo poderoso de tomar a droga, à dificuldade de controlar o consumo, à utilização persistente apesar das suas consequências nefastas, a uma maior prioridade dada ao uso da droga em detrimento de a outras atividades e obrigações, a um aumento da tolerância pela droga e, por vezes, a um estado de abstinência física”.

Ficou patente entre todos os detentos investigados que o motivo que os levou a cometer crimes foi o vício, caracterizando uma das três principais causas que influenciam ou determinam o comportamento criminoso, as Exógenas mesológicas, que foi estudo no tópico anterior.

Messa (2010, p 65) *apud* Soares (1978), a respeito desse tema leciona: “Exógenas mesológicas: referentes ao meio ambiente, decorrente de poluição, utilização de adubos, detergente, inseticidas, resíduos industriais, drogas, remédios nocivos”.

Nesse mesmo sentido, ficou evidenciado nas entrevistas acima que os crimes contra o patrimônio<sup>14</sup> são os delitos mais praticados pelos delinquentes. Portanto, dos dez detentos investigados, sete cometeram o crime de furto simples<sup>15</sup>, um cometeu latrocínio<sup>16</sup> (roubo seguido de morte), um praticou o crime de roubo, e um praticou crime de estupro de vulnerável<sup>17</sup>.

Relevante, ainda, observar, que segundo relato dos detentos, quando foi perguntada a questão de número quatro, que diz respeito à opinião deles, ou seja, o que eles acham da ação do Estado quando retira a liberdade como forma de penalizá-los. Eles responderam que até concordam, porém não acham correto, pelo fato de no presídio não ter trabalho, tratamento psicológico, tratamento contra o vício de drogas e cursos educacionais e profissionalizantes.

Por essa e outras razões, o que foi relatado pelos detentos, afronta diretamente os direitos do presidiário previsto na Lei de Execução Penal<sup>18</sup>. Segundo a Lei número 7210, de 11/07/1984, em seu art. 41, inciso VI e VII, são direito dos presidiários:

---

<sup>14</sup> BRASIL. Código Penal, Decreto-lei nº 2.848, de 07-12-1940.

<sup>15</sup> BRASIL. Código Penal, Decreto-lei nº 2.848, de 07-12-1940.

<sup>16</sup> BRASIL. Código Penal, Decreto-lei nº 2.848, de 07-12-1940.

<sup>17</sup> BRASIL. Código Penal, Decreto-lei nº 2.848, de 07-12-1940.

<sup>18</sup> BRASIL. Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11- 07- 1984.

Exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena, e assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa.

Merece destaque o relato dos detentos acerca da reincidência, segundo eles o fato de já ter sido incriminado e penalizado com a detenção da liberdade não faz com que eles sintam medo de cometer outro crime e ser penalizado novamente. Isso significa que o tipo de pena aplicado não está sendo eficaz no combate ao crime. Evidentemente, fica provado o que leciona Foucault, consoante se infere abaixo.

Sobre a pena prisional Foucault (1999, p. 221), leciona que: “as prisões não diminuem a taxa de criminalidade: pode-se aumentá-las, multiplicá-las ou transformá-las, a quantidade de crimes e de criminosos permanece estável, ou, ainda pior, aumenta”.

Vale ainda registrar que ficou bem visível nas entrevistas que os presidiários também se sentem excluídos pela sociedade. Dessa forma fica comprovado o que diz Foucault.

Nesse sentido, leciona Foucault, (1999, p. 222), que:

O primeiro desejo que nele nascerá será de aprender com os colegas hábeis como se escapa aos rigores da lei; a primeira lição será tirada dessa lógica cerrada dos ladrões que os leva a considerar a sociedade como inimiga; a primeira moral será a delação, a espionagem honrada nas nossas prisões; a primeira paixão que nele será excitada virá assustar a jovem natureza por aquelas monstruosidades que devem ter nascido nas masmorras e que a pena se recusa a citar... ele agora rompeu com tudo o que ligava à sociedade.

À guisa de conclusão deste tópico desta pesquisa, depois de deduzir o que fomenta a criminalidade, qual os crimes mais praticados pelos delinquentes, a violação do direito do presidiário e a ineficácia da pena em combate ao crime, no Município de Rubiataba-GO, parte-se, agora, para o próximo capítulo no qual investigar-se-à a execução da pena e o sistema prisional no Município em estudo.

### **3. EXECUÇÃO DA PENA E O SISTEMA PRISIONAL NO MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO**

Não há como alcançar o objetivo proposto neste trabalho científico sem que antes seja feita uma abordagem aprofundada nas questões da Execução da Pena e o Sistema Prisional no Município de Rubiataba. Essas questões têm merecido especial atenção das autoridades constituídas, não só no Município pesquisado, mas em todas as cidades brasileiras, posto serem determinantes para a efetivação da punição imposta ao cidadão bem assim pela sua futura reinserção social após o cumprimento da pena.

Pela importância que desempenha no sistema penal brasileiro, o Sistema Prisional merece toda atenção do Estado, que deverá investir muito em todos os setores, pois depende desse investimento a eficácia na segurança pública. Essa questão torna-se ainda mais crucial quando se trata de um Estado Democrático de Direito, como é o Brasil, que tem o dever de prestar garantia da segurança para toda sociedade.

Tratando a respeito do regime democrático, veja o que dispõe Piovesan (2006, p. 25):

Preliminarmente, cabe considerar que a Carta de 1988, como marco jurídico da transição ao regime democrático, alargou significativamente o campo dos direitos e garantias fundamentais, colocando-se entre as constituições mais avançadas do mundo no que diz respeito à matéria.

É interessante notar que o Sistema Prisional se sujeita a um rol de princípios, como por exemplo: afirma todo um acompanhamento à fiel aplicação das normas de execução penal, inspecionar e fiscalizar, assistir tecnicamente as unidades federativas, colaborar com as unidades federativas, oferecer cadastro nacional das vagas existentes em estabelecimentos locais, encontrando-se esses princípios elencados na Lei de Execução Penal.

Assim prescreve o artigo 72, da Lei nº 7210/1984, em relação as atribuições do Sistema Prisional:

São atribuições do Departamento Penitenciário Nacional: acompanhar a fiel aplicação das normas de execução penal em todo o território nacional; inspecionar e fiscalizar periodicamente os estabelecimentos e serviços penais; assistir tecnicamente as unidades federativas na implementação dos princípios e regras estabelecidas nesta Lei; colaborar com as unidades federativas, mediante convênios, na implantação de estabelecimentos e serviços penais; colaborar com as unidades federativas para a realização de cursos de formação de pessoal penitenciário e de ensino profissionalizante do condenado e do internado; estabelecer, mediante convênios com as unidades federativas, o cadastro nacional das vagas existentes em estabelecimentos locais destinados ao cumprimento de penas privativas de liberdade aplicadas pela justiça de outra unidade federativa, em especial para presos sujeitos a regime disciplinar.

Nota-se, que o Sistema Prisional é essencial para concretizar a execução da pena, tendo em vista que o sistema<sup>19</sup> é um conjunto de departamentos que faz funcionar toda uma sistemática. Em se tratando do sistema prisional, seria um conjunto de normas externas e internas regulando a execução da pena, podendo inserir também o corpo prisional, ou seja, o prédio da penitenciária; o sistema prisional é parecido com o sistema Panóptico tratado por Foucault.

Foucault (1999, p. 167), afirma: “o Panóptico é uma máquina maravilhosa que, a partir dos desejos mais diversos, fabrica efeito homogêneos de poder”.

Nesse sentido, percebe-se que tanto o Sistema Prisional atual, quanto o Sistema Panóptico fabricam poderes para o Estado sobre os indivíduos que transgridem as regras sociais, como exemplo, os ladrões, homicidas, estupradores e tantos outros transgressores. Porém, não significando que estes dois sistemas tenham a mesma eficácia.

No entanto, a Execução da Pena é uma das partes importantes do Sistema Prisional, senão a mais importante, pois tem o objetivo<sup>20</sup> de cumprir o título

---

<sup>19</sup> OMIR, Fernandes de Sousa; SOUSA, Tânia Maria Bianchetti de; CASTILHO, Moisés Lindo de. Novo Dicionário Brasileiro 2001. 36ª edição revista e atualizada. São Paulo: Ed. Focus, 2001, p. 533.

<sup>20</sup> MARCÃO, Renato. Curso de execução penal. 10ª Ed. revista, ampliada e atualizada. São Paulo: Ed. Saraiva, 2012. p. 31.

executivo, ou seja, a sentença condenatória, e a reintegração social do condenado ou internado, fazendo assim, por meio da execução, a punição e a humanização dos transgressores.

A respeito da temática dispõe o artigo 3º da Lei de Execução Penal, número 7.210, de 11 de julho de 1984: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

Para que a Execução Penal consiga alcançar seus objetivos, ela é regulada por uma lei sistemática, ou seja, pela Lei nº 7.210/1984<sup>21</sup>. Registra-se que a lei de Execução Penal é dividida em oito títulos que trata desde os Objetivos e da Aplicação da Lei de Execução Penal, até o Procedimento Judicial da Execução Penal.

Entretanto, apesar de o Sistema de Execução da Pena parecer eficaz, há quem critica o sistema penal brasileiro ao transmitindo uma ideia de impunidade na sociedade brasileira. Na verdade, a crítica diz respeito a menos criação de leis e mais efetividade do Estado.

Assim dispõe Nucci <sup>22</sup>:

Temos um Legislativo que produz leis em excesso e um Executivo que não destina recursos suficientes para a educação, o policiamento e o aparelhamento do Judiciário. Há que se notar que a cultura de novas leis criminalizadoras é incentivada pela chamada “elite pensante”, portanto, cabe ao Estado e ao Legislador a decisão de passar “um pente fino” e fazer um Código Penal “enxuto”.

Realizado esse estudo geral do Sistema Prisional e da Execução Penal no Brasil, passa-se a investigar quais os problemas específicos mais evidenciados no Sistema Prisional e da Execução da Pena no Município de Rubiataba-GO.

---

<sup>21</sup> BRASIL. Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11- 07- 1984.

<sup>22</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. Representantes de órgão de direitos humanos denuncia falência do sistema prisional brasileiro, Disponível em: <<http://www.consulex.com.br/news.asp?id=9929>>. Acesso em: 23 ago. 2013.

### 3.1 CADEIA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA-GO

Em caráter preliminar, o presente trabalho científico registra que Rubiataba-GO, é um Município pequeno, como foi demonstrado no primeiro capítulo e por esse motivo, como acontece em todo território brasileiro, é agraciado apenas com uma Cadeia Pública, ou seja, não conta com uma Penitenciária.

Tendo em vista as entrevistas realizadas com os detentos do Município de Rubiataba-GO, deparou-se com vários problemas relatados por eles. Dessa forma, este trabalho tratará apenas de cinco problemas, por serem os mais apontados, sendo eles: o destino da Cadeia Pública, individualização da pena, remição da pena, superlotação e a reincidência.

O primeiro problema encontrado é em relação a detentos provisórios e definitivos, pois é comum encontrar alguns detentos definitivos na Cadeia Pública do Município, quando na verdade essa permanência não é permitido pela Lei de Execução Penal<sup>23</sup>.

Com muita propriedade dispõe Marcão (2012, pp. 144 e 145), em conjunto com Mirabete:

A separação instituída com a destinação à Cadeia Pública é necessária, pois a finalidade da prisão provisória é apenas a custódia daquele a quem se imputa a prática do crime a fim de que fique à disposição da autoridade judicial durante o inquérito ou a ação penal e não para o cumprimento da pena, que não foi imposta ou que não é definitiva. Como a execução penal somente pode ser indicada após o trânsito em julgado da sentença, a prisão provisória não deve ter outras limitações se não as determinadas pela necessidade da custódia e pela segurança e ordem dos estabelecimentos.

---

<sup>23</sup> BRASIL. Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11- 07- 1984.

Entretanto, este problema detectado nas entrevistas com os presidiários, está acontecendo pelo fato de o Sistema Prisional brasileiro ser um sistema falido, inclusive com diversas denúncias de vários órgãos ligados aos direitos humanos<sup>24</sup>.

O segundo problema que foi muito apontado pelos detentos está ligado ao princípio da individualização da pena, pois segundo relato destes, a Cadeia Pública é um prédio pequeno em comparação com a quantidade de presidiário. Dessa forma, eles ficam todos misturados não respeitando o cumprimento da pena em estabelecimentos distintos e nem a natureza do delito.

Com respeito ao assunto em tela, vejam o que dispõe o artigo 5º, inciso XLVIII, da Constituição Federal de 1988: “a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado”.

Já dizia com muita propriedade Foucault, que se não haver a individualização dos detentos, era como se eles estivessem em um curso voltado para a criminalidade, pois um aprende com o outro as artimanhas de cada crime, assim a prisão seria uma fábrica da bandidagem em vez de um sistema reeducador.

A respeito do assunto, leciona Foucault, (1999, p. 222), que:

O primeiro desejo que nele nascerá será de aprender com os colegas hábeis como se escapa aos rigores da lei; a primeira lição será tirada dessa lógica cerrada dos ladrões que os leva a considerar a sociedade como inimiga; a primeira moral será a delação, a espionagem honrada nas nossas prisões; a primeira paixão que nele será excitada virá assustar a jovem natureza por aquelas monstruosidades que devem ter nascido nas masmorras e que a pena se recusa a citar... ele agora rompeu com tudo o que ligava à sociedade.

Nesse sentido, será abordado o terceiro problema, que diz respeito a remição da pena, segundo os presidiários a Cadeia Pública do Município em comento não tem condições de oferecer trabalho para que eles possam diminuir sua pena, em detrimento do trabalho, situação está degradante, pois a remição é um direito adquirido e garantido pela Lei de Execução Penal.

---

<sup>24</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. Representantes de órgão de direitos humanos denuncia falência do sistema prisional brasileiro, Disponível em: <<http://www.consulex.com.br/news.asp?id=9929>>. Acesso em: 23 ago. 2013.

A respeito do assunto, assim dispõe o artigo 126 da Lei nº 7.210, de 11, de julho de 1984: “o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena”.

Vale observar que foi relatado pelos presidiários apenas a impossibilidade da remição da pena pelo trabalho. Portanto, é desconhecido se é possível ou não, a remição da pena pelo estudo, ou seja, os detentos não falaram nada a respeito.

O quarto problema está ligado à superlotação da Cadeia Pública. Segundo os detentos há algumas celas que alojam mais de dez presidiários, esta situação é totalmente ao contrário do que a Lei de Execução Penal regula, e fere frontalmente o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana<sup>25</sup>.

A respeito da temática dispõe o artigo 88 da Lei de Execução Penal, número 7.210, de 11 de julho de 1984:

O condenado será alojado em cela individual que conterá dormitório, aparelho sanitário e lavatório. São requisitos básicos da unidade celular: salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana; área mínima de 06 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados).

Prosseguindo este trabalho, será abordado o último problema tratado em nosso estudo, a reincidência, cuja questão chama a atenção, pois de todos os presidiários entrevistados apenas um não era reincidente.

Portanto, a reincidência é caracterizada quando um ex-detento volta a delinquir, passando uma má impressão para a sociedade em relação à eficácia do sistema prisional, isto é, se aquela pessoa voltou a delinquir pelo fato de o sistema estar sendo falho.

A respeito da reincidência, leciona Greco (2013, p. 177):

O artigo 63 do Código Penal diz que a reincidência ocorre quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior. O mencionado artigo refere-se a três fatos indispensáveis à

---

<sup>25</sup> BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília / DF: Senado, 1988.

caracterização da reincidência: 1º) prática de crime anterior; 2º) trânsito em julgado da sentença condenatória; 3º) prática de novo crime, após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória.

Vale ressaltar que este é o momento oportuno para tratar de um problema que não foi relatado pelos presidiários entrevistados. O problema é, se eles são ou não culpados, ou seja, cabe nesse caso a análise da culpabilidade por ter feito estas entrevistas e descobrir que todos os detentos entrevistados cometeram o crime em decorrência do vício das drogas. Daí, a necessidade de se indagar a respeito da culpabilidade.

Observa-se, então, que o crime é composto por dois elementos e um pressuposto, quais sejam: Fato Típico, Antijuricidade e, a Culpabilidade (pressuposto). Portanto, a falta de um desses elementos ou a falta do pressuposto exclui o crime, ou seja, faz com que o agente não responda pelo crime.

A culpabilidade é o que interessa ao trabalho científico no momento. A culpabilidade pode ser conceituada como um juízo de reprovação, que leva em consideração alguns elementos pessoais ligados ao homem, para verificar se o homem deve ou não ser reprovado pelo fato praticado. Dessa maneira, se ele puder ser reprovado o fato é crime, se não puder ser reprovado o fato não é crime.

A respeito da culpabilidade leciona Capez, (2012, p 324):

Quando diz fulano foi o grande culpado pelo fracasso de sua equipe ou de sua empresa, está atribuindo-se-lhe um conceito negativo de reprovação. A culpabilidade é exatamente isso, ou seja, a possibilidade de se considerar alguém culpado pela prática de uma infração penal. Por essa razão, costuma ser definida como juízo de censurabilidade e reprovação exercido sobre alguém que praticou um fato típico e ilícito. Não se trata de elemento de crime, mas pressuposto para imposição de pena, porque, sendo um juízo de valor sobre o autor de uma infração penal, não se concebe possa, ao mesmo tempo, estar dentro do crime, como seu elemento, e fora, como juízo externo de valor do agente.

A culpabilidade também se divide em três elementos. São eles: Imputabilidade, Potencial da Consciência da Ilícitude e Exigibilidade de Conduta

Diversa. A falta de qualquer um desses elementos exclui a culpabilidade, e consequentemente exclui o crime por ser a culpabilidade um pressuposto do crime. Assim, dos três elementos da culpabilidade, será analisado em nossa pesquisa a imputabilidade.

A respeito de imputabilidade explica Capez (2012, pp. 232 e 233):

É capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de determinar-se de acordo com esse entendimento. O agente deve ter condições físicas, psicológicas, morais e mentais de saber que está realizando um ilícito penal. Mas não é só. Além dessa capacidade plena de entendimento, deve ter totais condições de controle sobre sua vontade. Em outras palavras, imputável é não apenas aquele que tem capacidade de inteligência sobre o significado de sua conduta, mas também de comando da própria vontade, de acordo com esse entendimento. Exemplo: um dependente de drogas tem plena capacidade para entender o caráter ilícito do furto que pratica, mas não consegue controlar o invencível impulso de continuar a consumir a substância psicotrópica, razão pela qual é impelido a obter recursos financeiros para adquirir o entorpecente, tornando-se um escravo de sua própria vontade, não podendo, por essa razão, submeter-se ao juízo de censurabilidade.

Entretanto, observa-se também a embriagues patológica, que atua dentro da imputabilidade, e é conhecida como uma doença causada pelo vício de bebidas alcoólicas e entorpecentes, que tira a capacidade mental do indivíduo (não controle do invencível impulso de usar entorpecentes), tornando-o inimputável, e em consequência da não capacidade não pode ser reprovado pelo fato praticado.

Oportuno pontuar o que regula o dispositivo 26 do Código Penal Brasileiro a respeito do assunto:

É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento.

Ademais, a dependência química<sup>26</sup> é uma doença, tornando o dependente químico inimputável, o dependente químico é doente, portanto, ele sofre uma doença patológica, e por mais que ele tenha se drogado voluntariamente, ele terá a pena excluída e será aplicado apenas medidas de segurança, ou a pena reduzida se ao tempo do crime o dependente químico não era inteiramente incapaz, com base no artigo 26 do Código Penal, como foi descrito acima.

A respeito do assunto leciona Greco (2013, p. 85), em conjunto com Hungria:

A preferência pela expressão “doença mental” veio de que esta, nos tempos mais recentes, já superado em parte o critério de classificação a que aludia Gruhle, abrange todas as psicoses, quer as orgânicas e tóxicas, quer as funcionais (funcionais propriamente ditas e sintomáticas), isto é, não só as resultantes de processo patológico instalado no mecanismo cerebral precedentemente são (paralisia geral progressiva, sífilis cerebral, demência senil, arteriosclerose cerebral, psicose traumática etc.) e as causadas por venenos ab externo (alcoolismo, morfinismo, cocainismo, saturnismo etc.) ou toxinas metabólicas (consecutivas a transtornos do metabolismo produzidos por infecções agudas, enfermidades gerais etc.), como também as que representam perturbações mentais ligadas ao psiquismo normal por transições graduais ou que assentam, como diz Bumke, muito verossimilmente sobre anomalias não tanto da estrutura quanto da função do tecido nervoso ou desvios puramente quantitativos, que nada mais traduzem que variedades da disposição física normal, a que correspondem funcionalmente desvios da normal conduta psíquica (esquizofrenia, loucura circular, histeria paranoia).

Por outro lado, há que se ponderar que se o Estado deixar de prender os que transgridem a lei, por essa argumentação, ou seja, pelo motivo do vício em entorpecente, como uma doença patológica, a sociedade sucumbiria, tendo em vista a quantidade de viciados que cometem crimes. Não obstante deveria o Estado além de penalizar, oferecer também tratamento da doença em comento, assim resolveria parte dos problemas, senão todo o problema.

Nesse sentido, depois das exposições de tais problemas, vale resaltar que mesmo que a Sociedade pense que preso é preso e tem é que sofrer mesmo, não é assim, pois para que serve a pena? Se no Brasil não tem a pena de morte, pena de

---

<sup>26</sup> GRECO, Rogério. Código Penal: comentado. 7ª Edição. Niterói-RJ: IMPETUS, 2013. p. 85.

prisão perpetua<sup>27</sup>, é porque a opção do povo brasileiro é de um sistema democrático<sup>28</sup>, que tem penas por prazo de duração cumprido por um determinado tempo.

Entretanto, estas pessoas que hoje estão presas, por pior que sejam, em algum momento, elas vão terminar de cumprir a pena. Elas voltarão ao convívio social, mesmo que tenham de permanecer presa pelo limite de pena de trinta anos<sup>29</sup>, em algum momento a sociedade obrigatoriamente terá de recepcioná-las.

Dessa forma, em algum momento os ex-detentos irão voltar ao convívio na sociedade, e é interessante que eles voltem reeducados, por esse motivo que as condições de cumprimento da pena teriam de ser melhor, pois a pena tem a finalidade de punir, mas também visa a resocializar<sup>30</sup>.

Essas pessoas voltarão ao convívio social, amanhã a sociedade irá conviver com elas, e ao voltar a conviver com elas que são cidadãos, que tem os direitos fundamentais<sup>31</sup> como qualquer outro indivíduo, a sociedade terá de suportá-las como saem da prisão, resocializadas ou não. Portanto, essas pessoas voltarão a delinquir, claro, e vão colocar o direito da sociedade em risco.

Então, tem-se que repensar a forma prática que tem acontecido na execução da pena, buscando o cumprimento da Lei de Execução Penal<sup>32</sup> e da Constituição da República<sup>33</sup>, enquanto isso não acontecer, vai continuar tendo o número altíssimo de reincidentes<sup>34</sup>, pessoas que saem da cadeia e voltam a delinquir. É evidente, elas não aprendem absolutamente nada na prisão, estão lá amontoados, como foi registrado pelos presidiários entrevistados.

Além disso, ficam ainda com mais raiva de como estavam antes de ser presos<sup>35</sup>, passam a ter um repúdio da sociedade, e, tirando exceções louváveis, elas

---

<sup>27</sup> BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília / DF: Senado, 1988.

<sup>28</sup> PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e o direito constitucional internacional. 7ª ed., ver., ampli., e atual. São Paulo-SP: Saraiva, 2006.p. 21.

<sup>29</sup> GRECO, Rogério. Código Penal: comentado. 7ª Ed. Niterói-RJ: IMPETUS, 2013. p. 205 e 206.

<sup>30</sup> MARCÃO, Renato. Curso de execução penal. 10ª Ed. revista, ampliada e atualizada. São Paulo-SP: Ed. Saraiva, 2012. p., 31 e 32.

<sup>31</sup> BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília / DF: Senado, 1988.

<sup>32</sup> BRASIL. Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11- 07- 1984.

<sup>33</sup> BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília / DF: Senado, 1988.

<sup>34</sup> GRECO, Rogério. Código Penal: comentado. 7ª Ed. Niterói-RJ: IMPETUS, 2013. p. 117.

<sup>35</sup> FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. 29ª edição. Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 1999. p. 222.

vão cometer crimes novamente, é inevitável. Pois tais razões, têm-se de rever a aplicação da pena.

Em conclusão desse capítulo, encontra-se no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição da República Federativa do Brasil, que o preso tem direito de sua integridade física e moral, ele não pode continuar assim, sendo tratado como um animal irracional, ele já está privado da liberdade, este é o castigo, ou seja, o castigo é a prisão. Assim, na execução da pena, deve ser observada essa questão que foi colocada em nossa pesquisa.

Acerca do assunto dispõe o artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal de 1988: “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”.

Em continuidade à pesquisa, o quarto capítulo buscará compreender se a sociedade de Rubiataba-GO está se tornando refém da criminalidade organizada.

#### 4. A SOCIEDADE DE RUBIATABA-GO TORNA-SE REFÉM DA CRIMINALIDADE

Em continuidade à pesquisa científica em tela, depois de ter levantado questões como “a Evolução da Criminalidade, O que Fomentam a Criminalidade, Execução da Pena e o Sistema Prisional”, no Município de Rubiataba-GO, é chegada a hora de compreender se a sociedade do Município em comento está ou não sendo refém da criminalidade.

Nesse sentido, observa-se que uma sociedade torna-se refém da delinquência quando há muitos conflitos criminosos, e a cada dia estes conflitos vão evoluindo, de tal forma que a sociedade não consegue acompanhar essa evolução. Portanto, não consegue combater a delinquência.

Sobre conflitos, Messa (2010, p. 76), pontua que:

O conflito é uma tensão que envolve pessoas ou grupos quando existem tendências ou interesses incompatíveis. Fazem parte do nosso dia a dia e é importante que saibamos identificá-los para que possamos estabelecer estratégias de enfrentamento. Os conflitos podem ocorrer entre as pessoas, mesmo contando com existência de um Direito regulador da cooperação e relação entre elas.

Outrossim, o fato de o sistema social valorizar o “ter”<sup>36</sup> em detrimento do “ser”<sup>37</sup>, faz com que seja valorizado o patrimônio material, e não espiritual. Dessa forma, o engajamento social se faz mediante aquisição de bens, o que leva o hipossuficiente a ingressar no mundo da criminalidade na busca de sua inclusão no sistema social.

Em outras palavras, o próprio sistema social torna-se um grande fomentador da criminalidade, pois o mesmo utiliza-se dos meios de comunicações para incentivar o consumismo, a prostituição e alguns vícios (bebidas alcoólicas e

---

<sup>36</sup> OMIR, Fernandes de Sousa; SOUSA, Tânia Maria Bianchetti de; CASTILHO, Moisés Lindo de. Novo Dicionário Brasileiro 2001. 36ª edição revista e atualizada. São Paulo: Ed. Focus, 2001, p. 533.

<sup>37</sup> OMIR, Fernandes de Sousa; SOUSA, Tânia Maria Bianchetti de; CASTILHO, Moisés Lindo de. Novo Dicionário Brasileiro 2001. 36ª edição revista e atualizada. São Paulo: Ed. Focus, 2001, p. 533.

cigarros)<sup>38</sup>. Porém, é a minoria dos que vivem em tal sistema social que tem condições de acompanhar economicamente esses modismos e inovações.

Já o restante, ou seja, a maioria, por ser desfavorecido economicamente, não consegue acompanhar e ter tudo que lhes é oferecido, sendo assim alguns partem para a criminalidade, no anseio de manter os vícios adquiridos e se valer desses bens materiais propalados.

Farah, (2001, p. 202) sobre o assunto, afirma:

Evaristo de Moraes Filho, falando sobre os aspectos socioeconômicos da violência, apontou a injusta estrutura social do capitalismo selvagem, mais a inflação, como causas de um estado de pobreza e miséria, sinônimo de violência. Para diminuição dessa violência, sugeriu taxações progressivas, a humanização das cidades, a instituição de creches pelas empresas, proteção ao menor e ao jovem e maior controle da televisão quanto à exibição de filmes violentos ou de propaganda que conduza ao vício, sem qualquer ranço de censura.

Para que uma sociedade não se torne refém da delinquência seria necessário investir financeiramente, e com muita propriedade, notadamente investimentos na área da educação, educando no sentido de humanizar e proteger as crianças, jovens e até os adultos.

Além de mais estes fatores, ou seja, o consumismo desenfreado e o desejo de poder que corrompe o indivíduo, o Município de Rubiataba-GO, no decorrer da pesquisa, demonstra que o sistema de combate ao crime não está sendo eficaz, pois observa-se que o índice de criminalidade cresceu muito como ficou demonstrado no primeiro capítulo desse trabalho científico. Portanto, quando há um crescimento desenfreado de delitos, o efeito desse caos é a sociedade se tornar refém da delinquência.

Consoante, se extrai do segundo capítulo desta pesquisa, com base nas entrevistas de um terço dos detentos da delegacia do Município em comento, ficou evidente, a violação dos Direitos Humanos<sup>39</sup>, tendo em vista o não cumprimento dos

---

<sup>38</sup> MESSA, Alcione Aparecida; Psicologia Jurídica, p. 65. São Paulo: 2010

<sup>39</sup> PIOVESAN, Flávia. Direitos Humanos e o direito constitucional internacional. 7ª Ed. Ver., ampl. E atual. – São Paulo: Saraiva, 2006, p. 386.

seguintes direitos: finalidade da cadeia pública, individualização da pena, remição da pena, superlotação e a reincidência<sup>40</sup>.

Tratando a respeito dos Direitos Humanos, veja o que dispõe Piovesan (2006, p. 386):

Os Estados-partes na presente Convenção, considerando que, de acordo com os princípios proclamados pela Carta das Nações Unidas, o reconhecimento dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. Reconhecendo que esses direitos emanam da dignidade inerente à pessoa humana. Considerando a obrigação que incumbe aos Estados, em virtude da Carta, em particular do artigo 55, de promover o respeito universal e a observância dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. Levando em conta o artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos do Homem e o artigo 7º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis, e políticos, que determinam que ninguém será sujeito a tortura ou a pena ou tratamento cruel, desumano ou degradante. Levando também em conta a Declaração sobre a Proteção de Todas as Pessoas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, aprovada pela Assembleia Geral em 9 de dezembro de 1975. Desejosos de tornar mais eficaz a luta contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes em todo o mundo.

Infelizmente, o sistema carcerário do Município de Rubiataba-GO, encontra-se privado das condições necessárias capazes de promover a reabilitação para a plena convivência social de seus detentos, porém depara-se com um poder judiciário<sup>41</sup> atuante, isto é, uma comarca que está na luta ao combate à criminalidade.

Por outro lado, falta estrutura para que o Sistema Prisional reedue, cumpra com os direitos dos presidiários, hora desrespeitados (individualização da pena, remição da pena, superlotação e a reincidência).

---

<sup>40</sup> BRASIL. Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11- 07- 1984.

<sup>41</sup>BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília / DF: Senado, 1988.

#### **4.1. POSSÍVEIS SOLUÇÕES PARA LIBERTAR UMA SOCIEDADE REFÉM DA CRIMINALIDADE**

Cabe ressaltar nesse direcionamento, que não é só da responsabilidade do Sistema Carcerário por meio de políticas do Poder Judiciário, Poder Legislativo e Executivo, combater as transgressões humanas, cabe em primeiro lugar à família<sup>42</sup> educar seus filhos, depois é que entra a responsabilidade do Estado com políticas na área da educação, segurança, saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer e outros direitos garantidos pela Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido, dispõe o art. 227 da Constituição Federal de 1988:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Fica evidente que, para uma sociedade não se tornar refém da criminalidade e uma possível resolução dessa problemática, tanto a Administração Pública como os indivíduos do grupo social terão de ter cumplicidade, no sentido de educar crianças e jovens e, se for possível reeducar os adultos. Portanto, essa educação terá de ser dividida em dois sentidos: Educação Familiar e Educação Intelectual<sup>43</sup>.

A respeito, diz Edmundo (1997, p. 10):

Enfim, a solução para os problemas que afetam o sistema penitenciário, em todos os continentes, só será obtida se baseada na convicção de que esta não é uma questão isolada, estanque. Ao contrário, necessita ser entendida como um verdadeiro sistema de vasos comunicantes, fundamentada em quatro pontos: a justiça

---

<sup>42</sup>BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília / DF: Senado, 1988.

<sup>43</sup>BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília / DF: Senado, 1988.

social; o sistema policial; o sistema judiciário, e o sistema penitenciário. Além disso, exige uma ampla discussão a envolver todos os segmentos sociais, cujos componentes não devem continuar contaminado e imobilizado pelo preconceito e pela indiferença.

Consequentemente, depois de voltar o olhar para o investimento na educação da sociedade em geral, vale observar que o Sistema Carcerário do Município em comento, carece de mais investimento financeiro, para que os detentos possam ser tratados adequadamente e fazer com que tenham seus direitos cumpridos: individualização da pena, remição da pena, superlotação e a reincidência, também o problema da finalidade da Cadeia Pública, ou seja, a Cadeia Pública tem a finalidade de recolher os detentos provisórios e não os definitivos<sup>44</sup>.

A respeito de como deve ser tratado os presidiários, diz Edmundo (1997, p. 8):

O propósito maior deve ser o banimento da promiscuidade, de tal sorte que o preso tenha suporte para alimentar o amor à sua própria dignidade, preparando o futuro para em liberdade, prover com honradez e autonomia sua subsistência. Se um homem vai para a prisão e lá se depara com um aparelho destruidor de sua personalidade, como poderá sentir a sensação de que será útil à sociedade no amanhã? Sem condições de exercitar o seu potencial, sem a terapia do trabalho, jamais o preso terá assegurado o êxito de sua reintegração harmônica na sociedade.

O descumprimento de tais direitos já foi resolvido na teoria, a Constituição Federal e a Lei de Execução Penal<sup>45</sup> são claras quando se trata dos direitos dos detentos. Acerca do assunto dispõe o artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal de 1988: “é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral”.

O que falta a nosso ver é investimento financeiro para a construção de um presídio com amplo espaço e mais servidores para que seja resolvida a questão da superlotação, e para que os detentos tenham a individualização da pena corretamente, a remição da pena por meio de trabalho, contado também com

---

<sup>44</sup> MARCÃO, Renato. Curso de execução penal. 10ª Ed. revista, ampliada e atualizada. São Paulo-SP: Ed. Saraiva, 2012. p. 65.

<sup>45</sup> BRASIL. Lei de Execução Penal. Lei nº 7.210, de 11- 07- 1984.

psicólogos, programas educacionais e tratamento dos detentos viciados em entorpecentes, contando então com as boas condições penitenciárias.

Nesse sentido, leciona Foucault, (1999, pp. 224 e 225), com muita propriedade, as sete máximas universais da boa “condição penitenciária”, quais sejam:

1. A detenção penal deve então ter por função essencial a transformação do comportamento do indivíduo. (Princípio da correlação).
2. Os detentos devem ser isolados ou pelo menos repartidos de acordo com a gravidade penal de seu ato, mas principalmente segundo sua idade, suas disposições, as técnicas de correção que se pretende utilizar para com eles, as fases de sua transformação. (Princípio da classificação).
3. As penas, cujo desenrolar deve poder ser modificado segundo a individualidade dos detentos, os resultados obtidos, os progressos ou as recaídas. (Princípio da modulação das penas).
4. O trabalho deve ser uma das peças essenciais da transformação e da socialização progressiva dos detentos. (Princípio da Obrigação).
5. A educação do detento é por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento. (Princípio da educação penitenciária).
6. O regime da prisão deve ser, pelo menos em parte, controlado e assumido por um pessoal especializado que possua as capacidades morais e técnicas de zelar pela boa formação dos indivíduos. (Princípio do controle técnico da detenção).
7. O encarceramento deve ser acompanhado de medidas de controle e de assistência até a readaptação definitiva do antigo detento. (Princípio das instituições anexas).

Fica evidente que, com um investimento como esse (construção de um presídio e contratação de mais servidores), será possível concretizar o que está regularizado na Constituição Federal e na Lei de Execução Penal, como exemplo, os mesmos direitos que estão sendo desrespeitados ora citados: finalidade da cadeia pública, individualização da pena, remição da pena, superlotação e a reincidência<sup>46</sup>.

Com investimento financeiro feito nesse sentido, a Lei de Execução Penal conseguirá cumprir com seus objetivos: cumprir o título executivo, ou seja, a sentença condenatória, e a reintegração social do condenado ou internado<sup>47</sup>,

---

<sup>46</sup> MARCÃO, Renato. Curso de execução penal. 10ª Ed. revista, ampliada e atualizada. São Paulo-SP: Ed. Saraiva, 2012. p. 144.

<sup>47</sup> MARCÃO, Renato. Curso de execução penal. 10ª Ed. revista, ampliada e atualizada. São Paulo-SP: Ed. Saraiva, 2012.

fazendo assim, por meio da execução, acontecer a punição, a ressocialização e a humanização dos transgressores.

A respeito da temática dispõe o artigo 3º da Lei de Execução Penal, número 7.210, de 11 de julho de 1984: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposição de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

A criminalidade evoluiu muito nos últimos anos, como ficou demonstrado no primeiro capítulo. Consequentemente, ficou demonstrado também no segundo capítulo que os crimes mais praticados no Município de Rubiataba-GO, foram crimes contra o patrimônio, todos para manter o uso de entorpecentes.

Como exemplo de crimes contra o patrimônio tem-se o furto, vejam o que leciona Greco, (2013, p. 450) a respeito:

O art. 155 do Código Penal prevê o delito de furto, isto é, a subtração patrimonial não violenta, com a seguinte redação: subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel. Percebe-se portanto, que o mencionado tipo penal é composto por vários elementos, a saber: o núcleo subtrair; o especial fim de agir caracterizado pela expressão para si ou para outrem; bem como pelo objeto da subtração ou seja, a coisa alheia móvel.

Nesse sentido, ficou claro no terceiro capítulo que o Sistema Penitenciário do Município não tem total capacidade para suportar e reeducar os detentos que ali se encontram. Portanto, depois de tais resultados fica evidente que a sociedade Rubiatabense pode estar refém da criminalidade.

Entretanto, para que possa mudar essa realidade, o poder público terá de fazer os investimentos já citados, quais sejam: Educação Familiar, Educação Intelectual e Investimento Financeiro<sup>48</sup>.

É notório o que dispõe o art. 208 da Constituição Federal de 1988:

O dever do Estado com a educação será efetivamente a garantia de: educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17

---

<sup>48</sup> BRASIL. Constituição de 1988. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília / DF: Senado, 1988.

(dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; progressiva universalização do ensino médio gratuito; atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (anos) de idade; acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Será possível concretizar os sete princípios para boa “condição penitenciária”<sup>49</sup>: Princípio da Correção, Princípio da Classificação, Princípio da Modulação das Penas, Princípio do Trabalho como Obrigação e como Direito, Princípio da Educação Penitenciária, Princípio do Controle Técnico da Detenção e Princípio das Instituições Anexas.

Será possível concretizar também, o que regulamenta a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal. Dessa maneira, fica evidente que se não resolvesse todos os problemas apontados na pesquisa, resolveria parte deles, como por exemplo: a reincidência, a cura de detentos viciados em entorpecentes e tantas outras.

Seguindo nessa linha de raciocínio, se não resolvesse toda a problemática, diminuiria e muito a violação de Direitos dos Presidiários e reduziria a criminalidade frente à sociedade de Rubiataba-GO.

Assim prescreve o artigo 40 e 41 da Lei nº 7210/1984, em relação aos direitos dos detentos:

Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios. Constituem direitos do preso: alimentação suficiente e vestuário; atribuição de trabalho e sua remuneração; previdência social; constituição de pecúlio; proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação; exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena; assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa; proteção contra qualquer

---

<sup>49</sup> FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir. 29ª edição. Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 1999, p. 224 e 225.

forma de sensacionalismo; entrevista pessoal e reservada como advogado; visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados; chamamento nominal; igualdade de tratamento salvo quanto às exigências da individualização da pena; audiência especial com o diretor do estabelecimento; representação e petição a qualquer autoridade, em defesa de direito; contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes; atestado de pena a cumprir, emitindo anualmente, sob pena da responsabilidade da autoridade judiciária competente.

Resolveria, também, o problema do direito à liberdade social, ou seja, os cidadãos desfrutariam do direito que todos os membros da família tem de ir e vir com segurança sem a interrupção daquele indivíduo mal feito. O direito à liberdade é um dos direitos humanos mais importante da humanidade.

Piovesan (2006, p. 386), disciplina que:

Considerando que, de acordo com os princípios proclamados pela Carta das Nações Unidas, o reconhecimento dos direitos iguais e inalienáveis de todos os membros da família humana é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo.

Segundo o trecho acima, percebe-se que, além de ser possível cumprir os princípios e regras de direitos humanos, seria possível libertar a sociedade do Município em comento, que segundo dados levantados pela própria pesquisa científica, aparenta estar refém da criminalidade<sup>50</sup>.

No entanto, enquanto não houver investimentos nesses sentidos, não haverá paz por entre os membros da sociedade em comento, dessa maneira, se realmente estiverem refém da criminalidade vão continuar e, evidentemente, a cada dia que passar os delitos evoluirão mais e mais, levando para pior o quadro em que se encontra tal Município.

---

<sup>50</sup> A conclusão se a sociedade do Município de Rubiataba-GO está ou não refém da criminalidade será feita na próxima parte do trabalho científico que é a conclusão de toda a pesquisa.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por muito tempo a criminalidade é um fator preocupante por entre a sociedade. E, nesse sentido, a responsabilidade maior de colocar limites na delinquência é do Estado, por exercer o poder, que foi repassado pelos seus detentores, isto é, o povo, cabendo elaborar atividades, programas e leis para prevenir a criminalidade, com o cuidado de não interferir nos direitos e garantias individuais da sociedade.

Neste aspecto, algumas das formas que o Estado executa as políticas públicas, voltado para o combate a criminalidade, é por meio do poder de polícia judiciária e da norma programática sobre segurança preventiva na Constituição Federal de 1988.

Assim, no transcorrer do trabalho científico, tendo em vista o trabalho voltado para um Município específico, qual seja, o de Rubiataba-GO, foram levantado as seguintes hipóteses: As políticas públicas em Rubiataba estão se revelando ineficazes, pois é evidente a elevada quantidade de crimes de toda ordem nessa comunidade; Fica perceptível, dessa forma, que o Município não está conseguindo debelar a evolução da criminalidade, não obstante a adoção das medidas mencionadas.

Na primeira e na segunda hipótese levantadas no presente trabalho, após uma pesquisa de campo realizada na Escrivania Criminal de Rubiataba-GO, estudos de posicionamentos doutrinários e legislações esparsas, foi possível obter resposta às indagações, vez ter ficado evidente o crescimento da criminalidade em tal Município.

Na mesma linha, tomando-se como parâmetro a década de 2000 até o ano de 2013, consta do citado livro tombo (1975, pp. 69 a 81), significativo aumento dos delitos no Município de Rubiataba-GO em tal período. Pode-se afirmar, dessa forma, que este foi o maior índice de aumento nos percentuais estatísticos entre todos os demais até aqui pesquisados.

Como demonstra a pesquisa, a década de 1990 teve 474 (quatrocentos e setenta e quatro) crimes, um número signficante comparando-se com a década anterior. Porém, entre o ano de 2000 até 2013, o aumento foi quase quatro vezes

maior, num total de 2.207 (duas mil, duzentas e sete) infrações criminais, ou seja, o aumento foi de 365,6% no índice de crimes praticados.

Entretanto, conclui-se que as políticas públicas em Rubiataba estão ineficazes e, conseqüentemente, o Município não está conseguindo acompanhar a evolução da criminalidade, tornando-se, evidentemente, refém da delinquência.

Espera-se que o demonstrativo apresentado nesta pesquisa, sirva de referencial para despertar reflexões não somente nos munícipes como, sobretudo, nas autoridades constituídas, que estão direta ou indiretamente compromissadas diante da lei em buscar solução adequada para a resolução dessa preocupante problemática.

## REFERÊNCIAS

### Livros:

BRASIL. Constituição de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília / DF: Senado, 1988.

\_\_\_\_\_. **Código Penal**, Decreto-lei nº 2.848, de 07-12-1940.

\_\_\_\_\_. **Código de Processo Penal**, n. 5.869, de 11-01-1973.

\_\_\_\_\_. **Lei de Execução Penal**, Lei nº 7.210, de 11- 07- 1984.

\_\_\_\_\_. **Lei de Tóxico**, Lei nº 11343 de 23-08-2006.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. volume 1 – Parte Geral – São Paulo, Saraiva 2012.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. 29ª edição. Petrópolis-RJ: Editora Vozes, 1999.  
FARAH, Elias. **Cidadania**. 1ª edição. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2001.

GRECO, Rogério. **Código Penal: comentado**. 7ª Edição. Niterói-RJ: IMPETUS, 2013.

LAKATOS, Eva Maria, MARCONI. Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 7º ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARCÃO, Renato. **Curso de execução penal**. 10ª Ed. revista, ampliada e atualizada. São Paulo: Ed. Saraiva, 2012.

MESSA, Alcione Aparecida; **Psicologia Jurídica**. p. 65. São Paulo: 2010

NUCCI, Guilherme de Souza. **Representantes de órgão de direitos humanos denuncia falência do sistema prisional brasileiro**. Disponível em: <<http://www.consulex.com.br/news.asp?id=9929>>. Acesso em: 23 ago. 2013.

OLIVEIRA, Edmundo. **Política Criminal e Alternativas à Prisão**. Rio de Janeiro: Forense, 1997.

OMIR, Fernandes de Sousa; SOUSA, Tânia Maria Bianchetti de; CASTILHO, Moisés Lindo de. **Novo Dicionário Brasileiro 2001**. 36ª edição revista e atualizada. São Paulo: Ed. Focus, 2001, p. 533.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos humanos e o direito constitucional internacional**. 7ª ed., rev., ampli., e atual. São Paulo-SP: Saraiva, 2006.

RODRIGUES, Marcelo Nairon. **Avanços das Medidas Alternativas**. Revista Jurídica Consulex, ANO XVI-Nº360, 15 de janeiro de 2012.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do Contrato Social**. 2ª edição, CL EDIJUR- Leme/SP- Edição 2010 , 150 Páginas.

TOMBO- **Livro de Registro Geral da Escrivania Criminal de Rubiataba-GO**. Inscrição estadual nº260.000.408. Inscrito no cadastro geral de cont. Min. Faz. Nº 47.064.738/0001-86.

VELO, Joe Tennyson. **Criminalidade Analítica: Conceito de Criminologia para uma Hipótese**. São Paulo: ICCnm. 1998.

### **Endereços eletrônicos:**

Biblioteca do IBGE. Disponível em: [www.citybrazil.com.br/go/rubiataba/historia-da-cidade](http://www.citybrazil.com.br/go/rubiataba/historia-da-cidade)> Acesso em 08 de março de 2013.

\_\_\_\_\_. Disponível em: [www.ibge.gov.br/cidadesat/painel](http://www.ibge.gov.br/cidadesat/painel).> Acesso e 28 de maio de 2013.